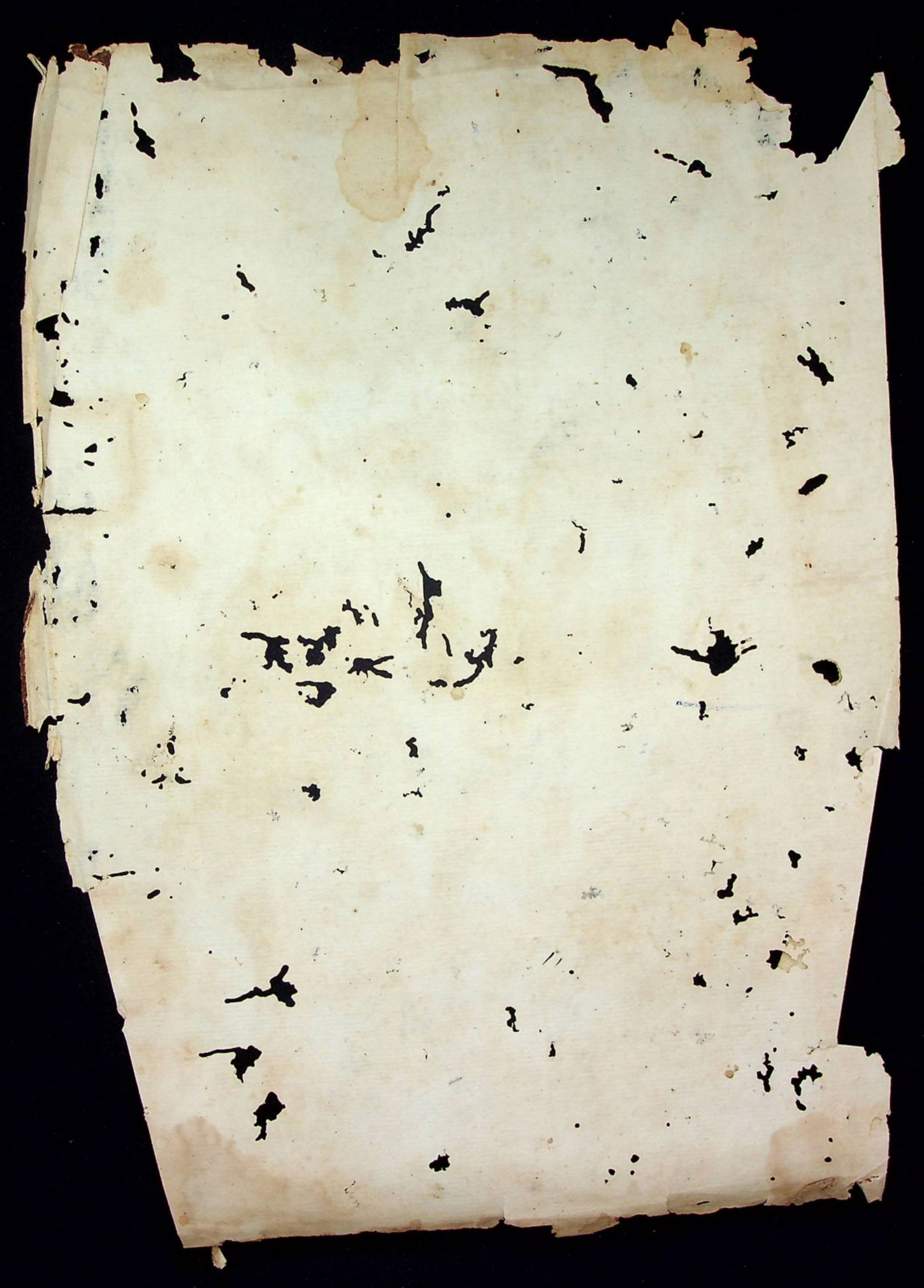

Este Livro Cento, e oitenta e sinco folhas nu
meradas, e rubricadas por mim com a minha costuma
da rubrica seguinte = A.S.P. = Sequeira. E vissa
do aze de Setembro de mil e oitocentos, e setenta e quatro

Rej. deBeu Corte dos Officios de Camª
da Sª da Cuyabá pr. 8 de 827. com o
Deporto e chã de ferro e Sello 2ª fls
Antecedente a este N. 3.

Illmo. Exmo Senhor — Tendo eu dado a prisão
feliz paço da Carta de V. Exª com a data de 6 do corrente mês, me
foi avisa das nova Lezbuco que havia tomado o assentamento de Doutor
Ouvidor Geral Joaquim Jose de Moraes de mandar Criar para a
Imperante cidade Imperial de São Pedro d'El Rey distante desta
Villa pelo mais vinte Legoas dous Juizes Ordinarios hum Juiz
de Orfãos e Provedor, fundado na Ordem Regia de 26 de Novembro de 1822
ex pedida pelo Regio e Competente Tribunal do Conselho Ultra
marino Emanação do Governo do pelo Doutor José Gonçalves
da Silva, segundo Juiz do mesmo e com Data de 11 de Setembro
atrasado da Provedoria do Cuyabá estando o Doutor Joaquim
José de Moraes feita a V. Exª e a Segunda de V. Exª recebi. Tudo
Lemos, e tornamos muitas e muitas vezes, e sempre de admiração e de
respeito a vista da referida ordem, e mais encarada com Nome de
Dom Monarca, que fazia as delicias dos seus povos, ainda que
nos fica o vinculo de Rei Monarca de nos governar me a V. Exª que
antes desta Criação se dignava ouvir, e nos proteger como algumas
vezes Succede em materias sem duvida in comparavel mente
mayores, e não tão importante, qual a presente; porem tal he nossa
esta Criação de alguma sorte desagrada a V. Exª o que grandemente
sentimos, pois a Lembrança do Excellentissimo Senhor Governo
he que todos devemos abrigados, como apayxonados, amigos em corpo de
zide huma grande porção dos direitos de Soberano.

Porem o Bem publico, a Fidelidade e Charidade Regia embora
sinta a geral queixa dos povos e Todo, nos obriga a declarar
a V. Exª os nossos sentimentos, que serão immutaveis sobre o
a sumpto, que se segue. Primeiramente he a nossa obediencia,
e Lealdade este povo que indignamente Governamos sem Limite
em tudo aquillo que for do Serviço de Deos e Augusta Soberana, o
qual não poupamos nem as nossas pequenas posses, nem sua
vida, e o Sangue dos nossos proprios filhos; e Sendo nos a
mesma Deguia, não podemos deixar em Silencio, fazendo

Respeita à ultima decisão de V. Ex.ª, e depois de ouvir o Juiz de Fora
ecta, não examinada, a independencia das nossas pessoas, mas sim
a Lugar em que nos pôz a Corte, para olharmos sempre pelo
bem Commum, comportando-nos direitamente na regra boa e
vial do direito = nenhuma propria lex esto.

Passando agora a tratar da gravissima mate
ria que V. Ex.ª deliberadamente nos quis Communicar, como estando
cisão na Deducção feita pelo Doutor Ouvidor Geral, e Juiz
de Menores. Somos obrigados a V. Ex.ª que procedeu com muito cri
sol que este Ministro procura tudo sabiamente, dizemos sin
ceramente de nós o defeito de não convirmos com elle em Ac
dinencia Geral Celebrada nesta Camara no dia durante nove
de Outubro do anno passado, e lhe requeremos pelo Povo habitan
te do Arraial de N. Senhora da Boa Viagem de Jesus toda a Colonos desta
Provincia Cisantos, de assistirem nesta Camara desta Villa, prezidin
do Juiz de Fora, para os governarem, e passando logo a con
juntamente Justiças para os governarem, e passando logo a con
ver votos, e aperguntado a cada hum de nós, e dos Republicanos
se havia ou não Conveniencia a qual Estabelecimento lhe Convi
deram estes que havia justo que houvesse no dito Arraial de Jesus
tiça. Separados deste destricto, ficando nós achando-nos na
zente, acertado, só ouvimos falar a Vicente d'Oliveira Lemos
morador no referido Arraial, logando Jesus em excusa de que
não morando devirem servir nesta Camara, e tambem Jus
tiças, por acharem distantes e cansado devido a grande e que tudo
lhe é provada e Electo de Campo Antonio [illegible] Pinto de Siqueira
rado, e o Doutor Ouvidor lhe respondeu em substancia que
Consultaria a V. Ex.ª, sem decidir mais Cousa alguma.
Este facto assim a Conteceo, nem nós poderiamos dizer o Con
trario achando-se presentes muitas pessoas da quelles que
Costumam falar a verdade; sendo tambem certo que a Audien
cia Geral, e Colonos a que procedeo a mencionada Eleição
Arraial de S. Pedro d'El Rey só acharam a mesma Vicente
de Oliveira Lemos, e o Capitão da Ordenança Dionisio Carlos
d'Oliveira [que nada disse] Sendo excepção de mais algum.

Permitam nos Lembrarmos que o Arraial
não incutem Subsistencia propriedade, antes vemos ser de pouca,
não tanto pela falta de ouro, que sensivelmente se vai descubrin
do todos os dias, em Consideração ao serviço de seus Habitadores, co
mo não menos [Continuando a nossa forma do Governo que V. Ex.ª
estabelece] que não haverá facilmente quem se queira en Lan
çar com negocios comos Sugeitos que la Existirem, q' a falta

de ouro e pouco descuidados nos pagamentos, tendo elles hum
immediata dependencia desta Villa, da qual são socor
em Continuo com as generos mais precizos para a Conser
vação da humana Vida.

Tendo já provado bastante
achar-se ainda com a Cauza prompta para se decidir
Certos, de Cerpino, era sua infancia e que mais he, de ordem
de grandes quantias aos Negociantes desta Villa que mandam
na junta Commercio, de aqui haverem de mandar pelo Juiz de
seu Destricto, no caso de haver falta nos Sobreditos Negociantes
confiados a seus Generos e que he naturalmente muitos vendo fora
da prudente Conjectura; e a propria experiencia alguns dia mos
trará quanta desvantagem se hade Cauzar com semelhante
Criação, no caso de não merecer de V. Ex.ª esta nossa Falla o Conci
to de Sinceridade como não devemos agravar. Emquanto tanto mes
dencia nesta Villa o Doutor Juiz de Fora Antonio Pinto de que
Gayoso, já mais deixará de cuidar seu Ministerio com Zelo que
mos pode ao Arraial, não só na Capital de superintendente de Ter
ras Mineraes, como de Provedor das ausentes; alem de que todos e
Ministros, que tem servido a sua Magestade em qualquer parte desta
Colonia, em que habitamos, queremos dizer a Juiz de fora desta
Camara, tem sido em Destricto no Arraial de S. Pedro d'El Rey
que agora se desmembra.

Em tudo Regia e cuidada pela V. Ex.ª que ve
ramos, quanto em nós está Cheder ao nosso Espirito para
com o recommendavel Tribunal da Conselho Ultramarino mais
constante e mais exemplar, na inteira fidelidade ao augusto Sum
perimo nosso Soberano: cuja Lei já ahi mais tempo
e sem demora delonga Cumprir-se [illegible] primeiro
identica á quelle que mandando o Doutor Juiz de Fora Pe
reira Ouvidor que foi desta Camara, e Ignorando tambem
de Sua Magestade de Cannicia que havia de Eleitores nas de
terminadas Freguezes Limites, como hoje na quele tempo estr
nayal da Chapada de S. Francisco Xavier de Sima Villa
Capital desta Cappitania, por ser a distancia intermedia de Cam
Lagoa e mais do Cercado. Como he desta Villa ao Arraial de S.
Pedro d'El Rey.

Até hoje, e não tem posto embaraços a sobredita
Ordem Regia com as duas Cordilheiras do Arraial de S. Vicente
Espirito, Lagoas de Villa Bella visinhas Lagoas acha
do-se na mesma figura que o novo Arraial de S. Pedro d'El Rey
que como parte desta Villa sempre se Governou, nem poderia
Cazionavelmente deixar de assim ser Reputado, portanto os
Camara que lá existem interinamente domicilio certo neste

nesta Villa. Tendo nos sempre [illegible] que vem a ser que depois [illegible] Juiz de Fora despachar [illegible] Juiz Ordinario com [illegible] de sorte que [illegible] Sós e não podem executar e mandar a nova Provisão do Dor Pedro 1º El Rey com o Desembargador Jose Manoel Martins que [illegible] algum dia for chamado do Auditorio, e qual hoje se acha [illegible] e cessação de Ouvidor, e tendo este, por obrigação a dependencia [illegible] pelos dois Juizes Leigos, e defendê-los contra todos os bons principios de Direito, e Leis [illegible] Patrias; o que não deixará de produzir Publico hum [illegible] Odioso Reparo por ser o Patrono dos seus, e Juiz nomeado tanto [illegible] Esperamos, que V. Ex. no fim justiça de suplicar que se [illegible] do Arraial Jose Teixeira para ser elegido amanco Juiz [illegible] não seriamos [illegible] que assim elegessemos, pois [illegible] mais que a outro algum indemne lançamos os olhos pelo [illegible] Publico Conservação, cumprindo de vera [illegible] obrigados pela força do Juramento, que prestamos pela forma [illegible] authentica, que na fim do tudo não fazendo Cargo, [illegible] cindindo do amor, que todos Conservam pelas terras [illegible] feitas declarem.

Ainda seja Certo que as Custas pertencentes aos Officios de Justiça que vão em deligencia, e o Arraial de que estamos tratando. Sejam creadas, a tendida a total de Cadencia do mundo, inteiramente incomodo segue Legalmente Sanado, mandando-se executar os Mandados Judiciaes pelo Escrivão Meirinho do Guardamoria visto serem juramentados, que não bem podem providenciar as deligencias, infraganti e Comandado, e Lemetidos ao Juizo Criminal do Territorio na forma que aqui se tem praticado. Tambem [illegible] que a Provisão de nomeados dos Juizes, citada em distancia desta Villa setenta, ou oitenta Legoas pela [illegible] do Norte, tocante a Jurisdição da Cuyabá, dele humas foi tirada, em tempo em si apouco amigos, hum guerra igual numero de pessoas, que o descoberto dos Pedro 1º El Rey, [illegible] Juiz, e hoje [illegible] ainda a [illegible] não há Cazas de nella existão [illegible] Juiz, o qual sempre foi sujeito a Jurisdição dos Juizes de Fora e Camera desta Villa, por se achar com jurisdicção na sua Forma, e que bem mostra quanto são contingentes os nomes Descobertos nas Leis, e quanto pouco durão, por serem todos humas Limitadas Ingerencias sendo agora por cima, como [illegible] experiencia

de quasi onze annos de Governo, juntos a prospicias [illegible] Augusto Pai de V. Ex. tem feito evidentemente [illegible] sendo desde [illegible] na [illegible] Governo, e Conservação, e respeitivo [illegible] chamado de Medios provaveis [illegible] de todas as qualidades, já mais foi reduzido á clareza [illegible] separado deste termo [illegible] em Cumprimento de Ordens Legoas desta Villa; afora como o outro de Domingos Lopes [illegible] hoje são pumas terras insignificantes, e quasi abandonadas.

Não deve pois V. Ex. de muito pezo o achar-se hoje em dia [illegible] guarnecido o dito Arraial dos Pedro 1º El Rey de saudosa, [illegible] rentes pessoas, visto que os homens não [illegible] de guarnição, e que de entre estes os mais benemeritos [illegible] que tal [illegible] pois [illegible] alem de [illegible] Sendo todo [illegible] Voto de homens pardos, ou Cabras, que [illegible] não tem moeda certa, só [illegible] ser em Patria [illegible] respe Licito ou illicitamente procurando, não [illegible] na Camara, pois esta [illegible] de que se [illegible] Desta Villa, e nella estabelecidos [illegible] da quella [illegible] Silveiras. Provisão [illegible] despedio Regedor Juiz [illegible] não pode achar [illegible] este emprego sobre [illegible] pudesse [illegible] sendo [illegible] Ser a Lista [illegible] Capacidade, que não podem ser [illegible]

Eis aqui [illegible] a Ereção desta Comarca [illegible] a gora descobertas, e [illegible] Capital, he esta huma [illegible] que nos traz extremamente [illegible] pondenção, emenda [illegible] não tanto por [illegible] todos os meyos, de [illegible] e avultadas [illegible] com que esta Camara [illegible] cadas com [illegible] estes mais antigos. Vendo [illegible] Ley, o que he bem [illegible] por todos; como [illegible] mais [illegible] Juridicas para [illegible] só pello em materias de [illegible] na [illegible] antes no Palacio [illegible] de V. Ex. por que [illegible] Continuada [illegible]

Não ignoramos que na Comarca de Goyaz, com [illegible] tiranos de algum [illegible] inferiores [illegible] guantes para a Camara de Villa Boa, que [illegible] não [illegible] alguma Ordem Regia, e não do Ouvidor da Comarca, por [illegible] negocios de grande [illegible] de maiores [illegible]

Esperamos, em fim [illegible] Conduza [illegible] todo, [illegible]

Illmo e Exmo Senhor = Foi V. Exª servido mandarme a Carta da Camara da Villa da Cayabú que com o seo Requerimento a que respondo, que V. Exª me fez a honra de remetter-me, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Mercê, que V. Exª me fez de mandar-me informar sobre o conteudo nella. Em observancia das Ordens de V. Exª, que tenho presentes, passo a dar a V. Exª a devida satisfação, e a informação, que V. Exª me pede.

se seguida no livro da Repartição do Contrato, escrita persuadido que a Ignorancia da Corte [illegible] mayor respeito, cultivasse o obsequio da Augusta Soberana com vistas; porem elles conhecendo que não podiam negar que ao Povo interessava grandemente, fazendo em nome do Procurador do Arrayal de S. Pedro d'El Rey [illegible] Camara do Cuyabá [illegible] Officiaes da Camara do Cuyabá passado, e Republicanos, mas todos falarão, e não foi só o Regimento de Campo Antonio Jozé Pinto de Siqueira, que tambem falou como Republicano que se exhibira nomeado; empenhou a minha attenção, que foi logo dando parte a S. Ex.ª de semelhante acto, pois S. Ex.ª foi servido determinar, a hum foi, nem se haveria comprado tão interessante, em que já pendia a graça de ser ouvido sem alguma [illegible] em quanto S. Ex.ª foi ainda ouvir alguma [illegible] que a Provincia de Cuyabá he diversa para a providencia da criação de Juizes ordinarios, tendo este como reunidas a superintendencia de S. Ex.ª no Governo Geral desta Capitania, não dá gosto nella, que haja extraordinario, que não faça as instruções ordens de S. Ex.ª executando-as prontamente o que foi depois, entrão as Authoridades com execução de suas [illegible] e por isto.

Lendo a examinar a reclamação da mesma Carta acho que não tem razão, que pareceo justo a S. Ex.ª quando grandes, que não tenha effeito huma Acção praticada em observancia de huma Ley Provisão de Sua Magestade, e que naturalmente haveria de ser prendada a sua execução na denominação que foi nas Cordas, e Authoridade estabelecida a termo da Villa de Cuyabá, e seu Termo, e não a Arrayal, este acto em qualquer tempo praticado haveria de causar os mesmos rumores do Povo de Cuyabá que existe, que sua influencia e Camara a que deu [illegible] e dar lhe motivos, para clamar de injusta a nova [illegible] e como tal caracterizada na presença de S. Ex.ª e de Sua Magestade; mas como o principio que serve de base na Carta que a Saude do Povo, he a Suprema Ley, este foi que moveo a providencia de que ha se trata em mandar que havendo Arrayaes Conciderabeis nelles haja Juizes Ordinarios, e como o Arrayal de S. Pedro d'El Rey, abordida a sua grande Opulencia, distancia da Villa de Cuyabá, e os grandes vexames que padecião os seus Moradores na falta de quem lhes administrasse Justiça prompta, e outras circumstancias convenientes, e verificadas na presença de S. Ex.ª foi servido que pela Saude do Povo se executasse a resolução de que

Magestade, não só se atendesse as pequenas, como igualmente as [illegible] particulares que S. Ex.ª fazia na Carta Provisão que antecedentemente expedira em favor [illegible] Arrayal desta Capitania dando-se motivo as suas circumstancias emotivas que concorrem no Arrayal de S. Pedro d'El Rey o que até o presente não tem encontrado em outro algum.

Nestes motivos tem a Camara para portar-se [illegible] recrutar, e de não. A verdade nova semelhante prova deveria existir de facto; pois Sua Magestade não determinou que ella fosse ouvida para este fim, e sim em Correição [illegible] mostrado que nada [illegible] clandestinamente, mas que em Camara que pertencem ao publico Consulto a todos a quem diz respeito o negocio, era [illegible] que a dita Camara se opuzesse com algumas razoens, e duvidas, a respeito do requerimento que se [illegible] Correição, ou neste Caso quarteirão a S. Ex.ª para proceder [illegible] e como não houve opposição não [illegible] Doutor Juiz de Fora José Carlos Pereira [illegible] Commerciantes [illegible] Authoridades [illegible] Povo, e [illegible] vizinhos do Rio [illegible] e Sargentos [illegible] deverão [illegible] plantas; Seguindo a Ordem de Votação em Concurso que he a Assembléa e Concurso [illegible] que lhe deverão [illegible] e [illegible] se [illegible] Contratador, Seguindo-se [illegible] Governo [illegible] Cuyabá, que devendo grandes quantias [illegible] Contratos [illegible] Rio [illegible] com tudo [illegible] Povo [illegible] continuando a [illegible] e continuando [illegible] o Povo [illegible] esperando [illegible] Seguindo [illegible] Camara [illegible] Cuyabá, como não [illegible] para [illegible] Arrayal de S. Pedro, segue-se [illegible] e [illegible] e [illegible] Povo seu Devedor, vai [illegible] Devedor [illegible] Como será motivo [illegible] Comparecente [illegible] Camara [illegible] Povo [illegible] Cuyabá [illegible] e [illegible] Arrayal de S. Pedro d'El Rey em [illegible] intenta [illegible] não [illegible] Cuidado que devem [illegible] no exercicio de [illegible] [illegible]

...ferir as deligencias de Justiça por conselho Lombarina e Corrida
depois da Separação do Sitio Cavaglio

Illmo e Exmo Senhor. Vossa Ex.ª sendo Chefe do Corpo de Engenheiros, e tendo a seu cargo especialmente a Real Fortificação, não pode deixar de estranhar, que se tenha demorado tanto tempo a execução das Reaes Ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em consequencia das Representações, que fez o Governador desta Praça, sobre a necessidade, que havia de se fortificar a Ilha de Villegagnon, e mandar para ella huma Guarnição, que defendesse a entrada da Barra, e Porto desta Cidade, e que tendo Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, ordenado, que se fizesse a Planta, e Orçamento das Obras, que se devião fazer, para se pôr a dita Ilha em estado de defensa, e que se remettesse tudo com a maior brevidade, para ser presente a Sua Magestade, não tem Vossa Ex.ª dado as providencias necessarias, para se dar prompto cumprimento a estas Reaes Ordens, sendo certo, que Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, não só tem mandado, que se lhe dê toda a preferencia, mas até que se lhe dê a primeira mão de todas as Obras, que se houverem de fazer, para a defensa desta Praça, e Porto, e que Vossa Ex.ª não ignora, que a Ilha de Villegagnon, pela sua situação, he a primeira, que se deve fortificar, para a defensa desta Barra, e Porto, e que a Planta, e Orçamento, que Vossa Ex.ª mandou fazer, e remetteu, não satisfez, nem podia satisfazer ao que Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, tinha ordenado, porque não só não vinha nella a Ilha de Villegagnon, mas nem ainda a Ponta da Armação, que fica defronte da Ilha, e que he a primeira, que se deve fortificar, para a defensa desta Barra

Real Fazenda por conta da herança em Inventar
que emmenos deva dando Deos a Alma completa relação da
dita herança; ficando a Mes não Obrigação da Real Fazenda
o mandar inventar nem fazer nova Partilha
Pella Real Mesa 11 de Março de 1788 = Conde d'Abrantes
de Pedro Lopes Leite = P. M. Vas. e Sou. Leite
Desembargadores Extravagantes = Jozeph Luiz das Neves.

Jozé Felippe da Cunha.

Illmo e Exmo Senhor = Tendo merecido a V. Exa que por
Ordem de Real Serviço com particular distinção encommendou a
Real Fazenda que fosse obrigado a contratar neste Reyno trezentas
Cabeças, afim empregarse nas Reaes expreciaes Ordens sahindo
mandado Instrumento expedido pelo Exmo Senhor Secretario de Es-
tado Visconde, hoje Marquez de Angeja Exa dirigir instruc-
ções com as suas Cartas, e Ordens, e Instrucção, em virtude das
quaes tenho já mandado comprar a V. Exa as
referidas cabeças, e entregar ao Emplegado nellas, para
que quanto mais breve, e promptamente se execute o Com-
primento das Ordens, que agora faço para este Reyno
Armazem: Hoje que sendo muito do agrado de Sua
Magestade, que Deos guarde, a Remessa das
referidas cabeças, e Emplegado nellas, sem se pagar, e
não dar lugar a V. Exa as Copias inclusas, segundo
pede o Exmo Senhor Secretario d'Estado da Repartição Ultramarina
a fim de que haja de querer condizendo não só a brevidade da Compra
e transporte das Generos como se faz preciso, mas ainda a
mais commodidade, e bom tratado, subtrahindo-se qualquer genero de

Direito vide pertencente a Real Fazenda de Sua Magestade que Deos guarde
Lisboa 15 de Fevereiro de 1788.

Ex.mo Snr. Martinho de Sousa de Albuquerque

Snr. Conde de Valle de Reis

P. S. Hé Copias das Cartas de que acima se faz
menção ficarão debaixo no seu competente Regis-
to que serve para a Expedição da Secretaria

José Felippe da Cunha

Illmo e Exmo Senhor = Tendo merecido a V. Exa que por
Ordem de Real Serviço com particular distinção encommendou a
Real Fazenda que fosse obrigado a contratar neste Reyno trezentas
Cabeças, afim empregarse nas Reaes expreciaes Ordens sahindo
mandado Instrumento expedido pelo Exmo Senhor Secretario de Es-
tado Visconde, hoje Marquez de Angeja Exa dirigir instruc-
ções com as suas Cartas, e Ordens, e Instrucção, em virtude das
quaes tenho já mandado comprar a V. Exa as
referidas cabeças, e entregar ao Emplegado nellas, para
que quanto mais breve, e promptamente se execute o Com-
primento das Ordens, que agora faço para este Reyno
Armazem: Hoje que sendo muito do agrado de Sua
Magestade, que Deos guarde, a Remessa das
referidas cabeças, e Emplegado nellas, sem se pagar, e
não dar lugar a V. Exa as Copias inclusas, segundo
pede o Exmo Senhor Secretario d'Estado da Repartição Ultramarina
a fim de que haja de querer condizendo não só a brevidade da Compra
e transporte das Generos como se faz preciso, mas ainda a
mais commodidade, e bom tratado, subtrahindo-se qualquer genero de

Nesta Villa de Santa Maria de Belem do Grão Pará aos vinte e
quatro dias do mez de Setembro de mil setecentos e oitenta e
oito annos nesta Caza das Audiencias onde se achava o Doutor
Ouvidor e Corregedor desta Comarca Manoel Gonçalves de Miranda
Juiz Conservador da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão
por Sua Magestade que Deos guarde Provedor e Juiz das Sizas
Commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado
compareceo o Capitão Joaquim Antonio Pereira Ajudante
de Ordens do Governador e Capitão General deste Estado
e por elle foi dito que tendo sido nomeado pelo dito Governador
e Capitão General para ir a Villa de Santarem a fazer
a Arrematação dos Generos pertencentes a Real Fazenda
de Sua Magestade que Deos guarde que ficarão por
falecimento de Manoel Joaquim Ferreira, e Antonio
Ferreira Pinto, e tendo ido a dita Villa de Santarem
e feito a dita Arrematação dos ditos Generos, e
tendo-se recolhido a esta Cidade, e Caza das Audiencias
para dar conta ao dito Governador e Capitão General
do que havia feito na dita Arrematação, e lhe entregar
o Dinheiro que havia recebido dos Arrematantes
dos ditos Generos, e tendo-se recolhido a esta Cidade
e Caza das Audiencias para dar conta ao dito Governador
e Capitão General do que havia feito na dita Arrematação
e lhe entregar o Dinheiro que havia recebido dos Arrematantes
dos ditos Generos, e tendo-se recolhido a esta Cidade
e Caza das Audiencias para dar conta ao dito Governador
e Capitão General do que havia feito na dita Arrematação
e lhe entregar o Dinheiro que havia recebido dos Arrematantes

Relação dos encommendados do Bando de
S. Magde de q.to Comboyo vem a
Gran Pará e Rio Negro, hoje quatro
de Fevereiro de mil oitocentos vinte
e dois e Fundeados neste ancoradouro
de Belem do Gram Pará com a Galera
Portugueza denominada Bom
Successo, Capm. Manoel Antonio
Ferreira, procedente do Porto
e escalla pela Ilha da Madeira
por ordem do Illm.o e Exm.o Snr.
Conde de Villa Flor Governador
e Capm. General destas Armas
e Provincias do Norte, e Ilhas
adjacentes, por conta e direcção do Gover-
no destas Provincias do Gram Pará
e Rio Negro, e consignada a
Antonio Jozé Ferreira Caldas
Negociante desta Praça

N.

1 Sylvia de N. S. da Lapa, de 150 toneladas de arbo-
reo com seu Mastriame, e competente Cabos e Apparelho

2 Sylvia N.a S.a de Nazareth Hiate do mesmo abito com seu
respectivo Apparelho

Fazenda de Vossa Magestade.

5 Caixas Cr.s de q.to e Anil forrado de Candeas
5 Pipas Cr.s de Vinagre Ordinario q.to Cr.s
9 Caixas Cr.s de Louça amarella q.to Cr.s
1 Caixa Cr.a de Drogueta Anil forrado q.to na Cr.a
1 Caixa Cr.a de Relogio de Caixa de q.to e mayor q.de
ovada
1 Caixa Charoens de Cabo marfim marca q.to Fardamento
1 Caixa de q.to de Cabos amarellos q.to Cr.s de Cabos
1 Caixa q.to de Espadins de Aço q.to Cr.s
1 Caixa Camp.a de q.to de 2 Cr.s q.to Cr.s
1 Caixa q.to de Meyas de Lãa q.to Cr.s
1 Cr.a de Botas Anil e Encarnado q.to Cr.s
1 Caixa q.to de Botins Cr.s de Lustre

1 Caixa q.to de Vinagre de Lisboa
1 Caixa de Lenços Brancos de Algodão de 6 em q.to
Fazenda mesticada ordinaria em caixa marcada em Cabos
2 Cr.s de Cr.s e Louça e de outras Caixa de mais Fazenda
e Lenços
As Malas de 1.a e 2.a Viagem q.to ao
1 Caixa de q.to de Cabos de Espadas e guarda
1 Caixa de Cabos de Espadas em forma falta de Cabos e bem
forte e Espada
30 Varandas de pregos de vinte ramos Caminho e de Meyo
grande de Cabo mesticado q.to Espingardas de mesa e regu-
lar
700 Cabos de balas amarellos de Chumbo Caixas
700 Cabos de balas q.to
12 Espingardas de Caldeira de Cabo de Cobre de
Guarnição de Latão com 1 Cabo de 2 Palmos
1000 Lemes caixas q.to forte
1000 Pedras q.to Fuzileira
1000 Fuzis de Caixa de 2 Cr.s q.to forte
1000 Cabos Fortes de Cabo de Caixa de Espingardas
1000 Fuzis de Espingardas
1 Caixa de Ferro Cambotas Espingardas e Bayo
netas
1 Caixa de Lustre
1 Caixa de Meyas de Lãa Cor Cr.s
1 Caixa de Botins de Lustre Cr.s de Cabra
1 Caixa de Botins de Lustre Cr.s de Cabra

Bordo p.a de Viagem de dita Corveta Igualdade
Bordo p.a de Lenços Brancos de Algodão de 6 em q.to
Fazenda mesticada ordinaria em caixa marcada em Cabos
2 Cr.s de Cr.s e Louça e de outras Caixa de mais Fazenda
e Lenços
As Malas de 1.a e 2.a Viagem q.to ao
Bordo 1 Caixa de q.to de Cabos de Espadas e guarda
Bordo 1 Caixa de Cabos de Espadas em forma falta de Cabos e bem
forte e Espada
30 Varandas de pregos de vinte ramos Caminho e de Meyo
grande de Cabo mesticado q.to Espingardas de mesa e regu-
lar
700 Cabos de balas amarellos de Chumbo Caixas
700 Cabos de balas q.to
12 Espingardas de Caldeira de Cabo de Cobre de
Guarnição de Latão com 1 Cabo de 2 Palmos
1000 Lemes caixas q.to forte
1000 Pedras q.to Fuzileira
1000 Fuzis de Caixa de 2 Cr.s q.to forte
1000 Cabos Fortes de Cabo de Caixa de Espingardas
1000 Fuzis de Espingardas
1 Caixa de Ferro Cambotas Espingardas e Bayo
netas
1 Caixa de Lustre
1 Caixa de Meyas de Lãa Cor Cr.s
1 Caixa de Botins de Lustre Cr.s de Cabra
1 Caixa de Botins de Lustre Cr.s de Cabra

Bordo 28 de Outubro 1823

Antonio Felippe de Santa Anna

10

Tive espirito de Lucca [illegible] Sabado [illegible] de 5. 24, e 25
de Janeiro proximo e me alegro de me achar Estabelecido
pello das obras que [illegible] encommendados, pois
pedem o mais Estabelecido Inspecção

O bom Estado das Obras fico informado,
sentindo ainda se encontrasse que não pequena Madeira, e
Ferragem não [illegible] precisão delles prompto Reparo
e he Certo he desejavel, mas devemos ter paciencia visto
ser cousa indispensavel

Mas em quanto a fabrica do novo Celleiro
que V.M. mandou para Macáuba em a Carruagem
não aparece, nem a certo algum edificio que não seja
construido logo desde o primeiro alicerce para ficar servindo
como obra permanente e solida; porque nella se mandem
evidente que os taipaes mais depressa amadurecem estorinados;
E assim sou de parecer que V.M. quanto antes mande be
vantar o Edificio que lhe parece proprio dos mesmos
edificios solidos que não se permanecem, e que se mesmo
sobre elles mandem nelle trabalhassem a Carruagem; além do que sou
obrigado a recommendar-lhe muito esclarecidamente que empregue
o esforço possivel em que se mais edificios ou a emenda
alguma sobre delles se levantem com toda a amplitude
alem para Quartel, como para Armazem; porque he na
verdade huma augmentação importante a mesma Fazenda
ao mesmo tempo Fabrica debaixo da antiga Fortaleza

Em quanto as madeiras para a Construcção
dos mesmos edificios, he certo que devem ser solidas,
e convencidamente perduraveis, porem, tendo tambem ne
cessario attendermos a economia, e maior facilidade al
possivel que a estas fins se proporcionam com as madeiras
mandadas vir de Sertão, segundo das chamadas de Ley, mas sim
mal aparelhadas em que V.M. medita Falla a Commandante
para dar as estimarias fazendo-se primeiramente hum
exame serio por Pessoas praticas na arte, nas escolhas

que alias se devem servir com o mesmo
Dito para os Edificios interiores, e
nenhuma forma para os ditos se encontrar
naterem, ficar sujeitas a inclemencia das agoas, e o
mesmo direi ao Commandante

Agora mando remetter para a V.M. a
sendo huma porção de ferro sufficiente com que se pode
rá remediar a sua falta.

Tive interesse de mais que V.M.
me participava na dita Carta ultima de 25 de Jan.
sobre as Cautellas que se devem dar em Defesa de que
que parte das Pedras Obras se mais atento exame
de que quer Espadas encontrão sem diferença a
Defesa dellas sendo não posso que chegasse
de verificar essas Suspeitas de que a Cidade Pr. Pedi-
chia padeça observar alguma cousa de menos
obra mais particularidade: Quanto ao
pode de Suspeitas he ordeno mui particular e recizam.
que já mais com vista em qualquer exame; e como mando
Commandante provisional com as precauções devem para se
as ditas executar com a cautella e exacção em todas e quaes
que ocorrerem

Com grande pena com que escrevo mando por
mito mayor extensão ficando muito certo vander
gosto de V.M. que em Deos G. m. ann. Pa Bella 2 de
Abril de 1783 = Luiz de Vasconcellos de Souza Coutinho
e Lacerda = S. Exm. Snr. Jose Cyriaco de Lacerda e
Ant. Felippe da Cunha &c.

Deus Guarde a V.M. muitos annos. Bahia 2 de Abril de 1783.

Illmo. e Exmo. Snr. Luiz de Vasconcellos de Souza.

Tenho a honra de participar a V.Exa. que tendo
chegado a esta Cidade a Sumaca Nossa Senhora da Conceição
Santo Antonio e Almas, Capitão Manoel Ribeiro Branco, para
servir de Correio, e Avisos, e Transporte de Cargas, e Passageiros
entre esta Cidade, e a Villa de Cachoeira, e Porto de Santa Cruz
Determinei que a dita Sumaca fizesse a sua primeira viagem
para a Villa de Cachoeira, e Porto de Santa Cruz, e que
voltasse para esta Cidade, e que depois fizesse as viagens
que lhe forem ordenadas, e que a dita Sumaca sahisse desta
Cidade para a Villa de Cachoeira, e Porto de Santa Cruz
todos os Domingos, e voltasse para esta Cidade todas as
Quartas feiras, e que depois fizesse as viagens que lhe

Ilm.o e Ex.ma Senhor = Faço expedir na presente occazião ao Porto de Belches Condutores de Lisboa, afim de confirmar a Provizão de V. Ex.a tenho indispensavel requerimento quanto ao soccorro pecuniario que já V. Ex.a pedio, e Seguio, por Carta de Lembrança Copia, Datada de 25 de Novembro proximo precedente; esperando da providente exactidão, vigilancia de V. Ex.a de que fallesmos tenho tanta experiencia, se digne demandar quanto antes socorrer-me no presente Anno com as quantidades, que correspondem ás existencias do cofre em que se extrahirem na dita data Copia, aonde entrarão como V. Ex.a verá constante os 26$ 3$ 3$ 7$ e 42$ gr. respectivos ao subsidio dos Dezembargadores do Anno passado de 1782, q então deixarão de remetter-se para a difficil suprimento das grandes despezas desta Capitania; sentindo que ella continue a fazer-se tão inexcusavelmente pezada ao Erario depois de Goyaz; sendo materia impraticavel pelo q tenho observado que as mesmas grandes despezas remadarem principalmente dos soccorros pertencentes aos Presidios em q se acrescem mil expedientes extraordinarios, q pedem huma economica Direcção Administração.

Aqui mesmo Recordarei a V. Ex.a a recomendação das Goyas em q tomei a liberdade de falar-lhe por Conta da Real Fazenda desta Repartição em notorio prejuizo Beneficio da Fazenda de Goyas q tendo mandado comprar e forrar de Maria de Paraguay. Esperando tambem merecerão merecem a V. Ex.a que as suas Providencias necessarias, afim de evitarem vir remettida a dita Carga no mesmo Corrente Anno, segundo a V. Ex.a mostrou pertender, eu lhe segurarei em huma das minhas antecedentes Cartas de Officio dizendo, de se tolherem nesta mesma Capitania de que se tirasse a encommenda dos Presidios com ouro que se pedia tirar do subsidio dos 3$ q

Ilm.o e Ex.mo Senhor = Faço expedir na presente occazião ao Porto de Belches Condutores de Lisboa, afim de confirmar a Provizão de V. Ex.a tenho indispensavel requerimento quanto ao soccorro pecuniario que já V. Ex.a pedio, e Seguio, por Carta de Lembrança Copia, Datada de 25 de Novembro proximo precedente; esperando da providente exactidão, vigilancia de V. Ex.a de que fallesmos tenho tanta experiencia, se digne demandar quanto antes socorrer-me no presente Anno com as quantidades, que correspondem ás existencias do cofre em que se extrahirem na dita data Copia, aonde entrarão como V. Ex.a verá constante os 26$ 3$ 3$ 7$ e 42$ gr. respectivos ao subsidio dos Dezembargadores do Anno passado de 1782, q então deixarão de remetter-se para a difficil suprimento das grandes despezas desta Capitania; sentindo que ella continue a fazer-se tão inexcusavelmente pezada ao Erario depois de Goyaz; sendo materia impraticavel pelo q tenho observado que as mesmas grandes despezas remadarem principalmente dos soccorros pertencentes aos Presidios em q se acrescem mil expedientes extraordinarios, q pedem huma economica Direcção Administração.

Aqui mesmo Recordarei a V. Ex.a a recomendação das Goyas em q tomei a liberdade de falar-lhe por Conta da Real Fazenda desta Repartição em notorio prejuizo Beneficio da Fazenda de Goyas q tendo mandado comprar e forrar de Maria de Paraguay. Esperando tambem merecerão merecem a V. Ex.a que as suas Providencias necessarias, afim de evitarem vir remettida a dita Carga no mesmo Corrente Anno, segundo a V. Ex.a mostrou pertender, eu lhe segurarei em huma das minhas antecedentes Cartas de Officio dizendo, de se tolherem nesta mesma Capitania de que se tirasse a encommenda dos Presidios com ouro que se pedia tirar do subsidio dos 3$ q

se permitte a quella util Negociação, practicada por muitos annos que se amplia, que pode ser mais de proveito que pelo Caes? nas pelo Alvaro: Ouvio a Camara em Vereação Geral, não embaraçando nem a Lei em contrario; Cuja base foi necessario metter em vista a Lei, as Cartas, e Provizões que em varias muito diversas, segundo os tempos, e occazião que emportarão de Lavoura, Sorte e Datas, Engenhos

Ao que Anno Senhor de 1786 e Oitavo do Reinado, Decizão do não pode Evitar ao Observancia desta primeira Sabedoria em forma que o Calculo faz da Deira Situação Geographica do importante, porto desta Capitania, e proximo, ou determinar onde que for, e qual; Assim mesmo quaes que outros inderes- sados, porque de V. M. pedio, com persuadido alias de que V. M. não omittirá pela sua bem clara discernimento de ajuntar sempre quaes que memorias Politicas, ou Historicas, que Supparecerem dignas

A formada Recomendação de V. M. a respeito das Ephemerides do Anno do Titulo de = Connoissance des temps = agora a pouco tambem p.a Lisboa comtudo o empenho, pelo que tendo, não só de satisfazer a V. M. mas a necessidade urgente que sigo nho das ditas Cabaias para o Serviço das Cartas que se devem Expedir positivamente

No caso de que este Indio do Pará por nome Albino da Costa em que V. M. metalla queixa muito espontaneamente pedir na sua Comp.a convem nisso debaixo Vontade. Pio esperando ser suas boas noticias com Expedidas occazião de Estrada Norte Deos Guarde a V. M. m. ann. Villa 2 de Abril de 1783 = Luiz de Albuquerque de Mello Pe reira Caiena = Snr. Dor Francisco Xavier de Lacerda e Almeida

Ilm.o Felippe da Santa

Competem neste meyo pertencente a mim enviando o
dito Conhecimento para que haja de Constar no Archivo
desta Provedoria da Real Fazenda quando assim seja
do agrado de V. Exa.

Deos Gde a V. Exa. Villa de Villa 8 de Abril de
1783 = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres =
Illmo e Exmo Snr Luiz da Cunha de Moneres

Ant.o Felippe da Cunha

Recebi o presente a Carta de V. Mce. de 8 do Janeiro aqual
me foi bastantemente retardada; com a noticia de haverem sahido
eleitos nos Pelouros para neste presente Anno servirem de
Vereadores, e Procurador da Camera desta Villa; cuja atenção
lhes agradeço muito: dezejando que no Cumprimento do Lugar
dos Cargos publicos hajam V. Mces dito dado aquele ma
yor zelo e aplicação que correspondem ao seu esperito: enco
rando-os particularmente para que nesta dita Villa hajam
de Cessar aquele socego mais profundo que de alguma sorte
se lhe haviam alterado, com indezavel detrimento da Fazenda R.l

Deos Gde a V. Mces. De Villa 8 de Abril de 1783 =
Luiz d'Alb.q de Mello Pereira e Caceres = Snr. Vereadores e
Procurador da Camera da Villa de Cuyabá

Ant.o Felippe da Cunha

Recebi a Carta de V. Mce de 24 de Fevereiro a que athe
agora não fez possivel responder por falta de tempo;
mas agora o faço advirtindo a V. Mce que visto não haver
arrematado em tempo a Escrivaninha desta Guardamo
ria na forma da minha ordem; e constando-me que o no
vo Tabelião que mepareceo prover; Como não
só V. Mce mas elle mesmo me apresentaram a grande
utilidade que seria poderem alias servir o mesmo
tempo de Escrivão da Guardamoria atendendo a que
cão negocios que ahy se fazem promptamente; e fo
cedendo em cima dito que o Escrivão interino da
mesma Guardamoria não só não terá as circunstancias
precisas de Capacidade necessarias segundo V. Mce me
informa, mas que não tendo titulo legitimo para tal

do Anno como della Consta: Advertindo a V. Mce
muy severamente para que já mais consinta nem
por huma só hora estar aquela chamada Compra, ou venda
daquele officio, em que nunca poderia haver as diligencias
de que he consentidor; devendo unicamente servir aos
fins que como qualquer outro aquelles Officios que abbe
verem Titulo legitimo q.e são unicamente a minha Pro
vizaens, e não a menos Portaria: Outrosim ordena V. Mce
previno que em gerais quaes informaçoens nos Archivos
que poder na minha Presença ou outra Pessoa que
exercite as suas Funçoens; deverá usar de hum For
mulario muito mais atento e Suspeitoso do que tem
praticado até aqui por ignorancia. Deos Gde a V. Mce
Villa de Villa 9 de Abril de 1783 = Luiz de Albuquer
que de Mello Pereira e Caceres = Snr. Guarda mor Interino
do Descoberto do Rio S.to da Serra

Ant.o Felippe da Cunha

Recebi a Carta de V. Mce ultimamente dirigida, e fico na certeza
de haver recebido a minha ordem justamente com o seu
Comprimento e que dando toda a possivel execução conforme
que disso resulte a quele mesmo Beneficio que serve de
objecto a Real Mageste de expedida pelo Conselho
Ultramarino rogando-lhe muito que os novos Estrayos
ed e Descobertos pequenos, fiquem hum destricto Julgado
a beneficio dos Povoadores, e progresso do mesmo
Descoberto

Tambem estimo que chegasse a esta Villa o novo
novo Tabelião que me pareceo prover; Como não
só V. Mce mas elle mesmo me apresentaram a grande
utilidade que seria podendo alias servir ao mesmo
tempo de Escrivão da Guardamoria atendendo a que
cão negocios que ahy se fazem promptamente; e fo
cedendo em cima dito que o Escrivão interino da
mesma Guardamoria não só não terá as circunstancias
precisas de Capacidade necessarias segundo V. Mce me
informa, mas que não tendo titulo legitimo para tal

Illmo e Exmo Snr. Como Sua Magestade
foi servida destinar os Portos grandes de Belem do
Exc.mo no Governo da Capitania de Minas Geraes com
Ezide João Rodrigues de Macedo: Contratador que foy
das Entradas Geraes, e que acaba Providencias da Real
Derrama se achava vivendo hum mendigo chamado
Antonio Siqueira Cortes natural, e morador em
Villa Rica comarca Comarca, e sendo por Sua
Sequencia de ordem minha chamado Joaõ Rodrigues
varias Letras que devia immediatamente satisfazer
foi ao Exc.mo Conde, e nesse não existiram tinha pa-
gas, ou ainda outras que estavam acabadas, por que
o que não esperado motivo; Sejaõ Exc.mo servido Ordenar
ao sobredito que dentro hum mez semelhante pagamento
deva ainda por nenhum dos que seja, afim de evitar o
grande prejuizo que resultaria Sequito de qualquer de
tardamento, avista das ordens urgentes que tem
feito ao Governo da quela Provincia
Exc.as Zelosa de Exc.a
que for necessarias; Sem embargo de haver pedido omesmo
javo ao Exc.mo Snr. D. Antonio de Noronha
Diogo José de Menezes Antecessor de Exc.a no Gov.o
da dita Capitania. Deos Guarde a Exc.a muitos annos
de Abril de 1783 = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira
e Cacres = Snr. Cap.m mor Salvador Jorge Velho Juiz Or-
dinr.o do Descoberto do Rio das Velhas

Ant.o Felippe de Carvalho

Logo que V.S.a receber esta provisaõ
Exc.mo ordem que nella Recebeo, será
prompta e cabal dando promptamente
sala de ordem Deos Guarde a V.S.a
Villa Bella

14 de Outubro de 1783 = Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = Ao M.do de Campo Comandante Antonio José Pinto de Magalhaes =

Como de prompto não posso hir a Cuyabá a cuja Capitania me mandão hir governar, e tomar posse do Governo, e Capitania de Mato Grosso, em que Sua Magestade Fidelissima (que Deos guarde) me Nomeou, e Provou, por Carta Patente de 19 de Janeiro deste presente anno, e Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, me Confirmou, por Carta de 27 de Março do mesmo anno, e Sua Alteza Real me ordena, que vá logo tomar posse do Governo, e Capitania de Mato Grosso, e que não vá a Cuyabá, senão depois de ter tomado posse, e de ter feito tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Mato Grosso, e que depois de ter feito tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Mato Grosso, vá a Cuyabá, e faça tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Cuyabá, e depois de ter feito tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Cuyabá, vá a Villa Bella da Santissima Trindade, e faça tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Villa Bella da Santissima Trindade, e depois de ter feito tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Villa Bella da Santissima Trindade, vá a Villa Maria do Paraguay, e faça tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Villa Maria do Paraguay, e depois de ter feito tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Villa Maria do Paraguay, vá a Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá, e faça tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá, e depois de ter feito tudo o que pertence ao Governo, e Capitania de Villa Real do Senhor Bom Jesus do

cada dez Annos, sem outra despeza mais que a precisa para se evitar a ruina total, e fazer as obras mais urgentes, e indispensaveis, que alli se devem fazer de novo, e de que muito carece. Este mesmo Convento de N.ª S.ª de Belem, cuja Conservação, e augmento tanto deve interessar a Nação, e a Corôa, pela Real Munificencia de V. M.de, e pela Piedade dos Reaes Progenitores de V. M.de, que o fundarão, e dotarão, e cuja Igreja deverá ser provavelmente a Capella, e Cemiterio Real destes Reinos, como o he já de facto, e de direito, e cuja Conservação em tudo tão distincta, e decente, como merece por V. M.de, e pela Nação, he digna de toda a attenção, e cuidado, e de que V. M.de tem dado tantas provas, e que tanto recommendou na sua Carta de Lei de 15 de Novembro de 1770, para o Real Hospicio das Necessidades, e Convento de Nossa Senhora do Pranto, e Lagrimas, que V. M.de mandou fundar, e dotar, e que tão bem principiou a fazer, e que tão bem se acha principiado, e adiantado, e que tão bem se vai concluindo, e que tão bem se vai conservando, e augmentando, tudo por ordem, e direcção de V. M.de, e pelos seus Reaes Cofres, e Rendas

Sobre esta de Emenda ao Mo. vindo a Relação deduzir duvidas
Cirurgião mor do Reino, e Mestres do Nº de varias Officinas
que deve ser feita de Real Ordem de 16 de Abril mandando levantar
Planta de Lisboa do Rio do Povoado, para que
Villa abaixo de Vidraçaria se impossibilitem os Moradores
grave importante Despesa das Obras publicas
Terreiros desta Repartição; Concluida a Relação mandada
para Emenda com a Relação da Corte, porque de hoje
para Fim declarada seja necessaria. Que da mayor indi-
vidual e clareza dos ditos Terreiros agui me pareceu juntar
achará V.M. modello para os Lemes de Porta, e Janellas,
pelo que respeita a grandeza, pouco mais ou menos, q Co-
mo tambem lhe será entregue pelo Condutor outro de
madeira, ainda que vai sem malla que embaraço
devendo levar para os Portos Pedreiros; isto he para mos-
trar unicamente o Preço; que as grossuras das Taboas
emais peças, lá se determinarão; fazendo-se outro tan-
to do numero das duas qualidades de emenda, quanto sobe
dará nadita Relação junta

Como das outras Ferragens que se fizeram
para a Capella distante Antonio existiam ainda as
Lemes grandes de Sabo para porta grande, que
sobraram, e que sendo precizas, tambem da V.M.
mando Emmodello) em numero que se aponta na Lem-
moria adjunta, para que sem entrada nos Armazens
da Porta, e sejam deferidas para algumas portas pe-
quenas, dos Seus Edificios Particulares do Sitio
Deffendo José Pinheiro de Lacerda; parecem dever
que não deixarão de ser bem pregadas para isso;
E como tem seus pregos correspondentes a dita de Lisboa

pirandidal, vão igualmente Emmeldados

Se for possivel que dentro da Relação
seja Sera pequena, as taboas Lemes para as
Real Ordem para se fazer Lemes de Sabo
nos Portos, mandasse q se fizesse, para Emmodello
ando a V.M. deferido o pedido; não quando vão pregados
fiel, sem emenda e Lisboa.

Como me parece as mais materias
em que a V.M. pedaria falar, mostrou, se Contrando
das minhas ultimas Emmedias, por ordem do Serviço,
Sempre agradando Brevidade com q escrevo.

Deos Gde a V.M. Villa Bella 16 de Abril
de 1783 = Leonel Alberto Corte Real de Mello da Silveira =
Sor Ilmo Hayordem Manoel José da Rocha Soares

Relação da Ferragem q se fez para as Portas
pelos Terreiros do Porto em 16 de Abril de
1783

Lemes de Porta seguindo o Modello de vaga-
lhão que se Emmeldou e deferiu
ca Cruzados	10
Ditos tambem Cruzados para Janellas tambem
seguindo o Modello que servio de dito, ja
pelo	60
Dobradiças grandes	25
Ditos Pedreiros de tres palmos de Compri-
mento e seguindo o modello que vai
deste dito pouco mais ou menos das
dos. Se lá se precizas outras mais ou
menos, ou mais pequenas	30
Ditos de hum palmo pouco mais ou menos
pedreiros a imitação do mesmo modello
com dois pregados	30
Tranqueta de argolla	30
Ferraria em Ferragens	20
Pregos	20
Gramos	

Não teve effeito pelo que supõe-se não tem uso

Nota-se que dos mais Lemes

Calhando sempre as comarcas de Ouvidores de sendo mandados algum embaraço de vadeiar de maneira Confusa de discordia entre elles Ouvidores que devessem ser, Segue-se que tendo Ouvidor que tenha matéria na Villa mesa ponha na dita Carta, mandado em pena pecuniaria pelo Juiz de fora, como Governador, Juiz de Orfãos, como Provedor, Juiz de Capellas, como Provedor, Juiz de Resíduos, como Provedor, Juiz de Ausentes, como Provedor, Juiz de Sizas, como Provedor, Juiz de Alfandega, como Provedor, Juiz de Sisas, como Provedor, Juiz de Almoxarifado, como Provedor, Juiz de Contos, como Provedor, Juiz de Fazenda, como Provedor, Juiz de Direitos, como Provedor, Juiz de Tributos, como Provedor, Juiz de Impostos, como Provedor, Juiz de Rendas, como Provedor, Juiz de Rendas Reaes, como Provedor, Juiz de Rendas Reaes, como Provedor, Juiz de Rendas Reaes

como desobedientes, e perturbadores com escandallo deo respeito
N. dita Carta de V.M. sendo embargo
decerem concedidas aceita respeito emphim o dito
mo pão inteiro, e capo, se despacho nos vereadores Procu
dadores nomeados levarias despachas, Arrumentos, e formal
dades nem inquirio servirão nada inconsiderados ao
peito de V.M. he nosso parecer que lhe seja desimclinado
como deixam entender a dita Carta, por alguns mo
tivos que para isso tiveo dado, pelo siguinte, que inte
ramente se engeita a pois que obtida acceptação; nem
ade portar capaz bastante pera permitem outro
cousa, baixando esta actual qualidade de Ministro
para merecerem toda a correspondente estimação cri
dibilidade; Carinha de homem Christão e social para
bem se dezeja ligeitar; ainda que V.M. desconheça
isto formalmente este sentimento como estou vendo
athe pela inaudita reflexão que com tanta sem sori
monia mesturaram entre outras, que esta cidade
Villa receberam dobes mais frequente comunicação
com V.M. supondo que pormenda influencia; como se
mesmo se sem reflexão circunstancias abalos a
quem se indigna de admitir, ou examinar semelhantes
materias odiosas, e ridiculas, que alias me esforçarey
sempre designar já que por infelicidade se tem de
obrigado todas de igualdade, e insinuando ao mesmo tempo
cada cargo, com que tanto a V.M. como a mais Pessoas
desta Villa tenho persuadido continuadamente a ainda
que de balde, dar Pax carinha em que deveriam
viver comunicando lhe as minhas dores, e pequenas dore
que nesta materia importante, mas desentendidas
a fim de escuitarem todos os Lances, escarnicem directa,
ou indirectamente que assim, e que bem entendido algum
pelos Prejuizos Publicos e Particulares, Lei certa
ao Real Serviço que deve capitar e trazem annexo:
Achando lembrança também não pouco Vista e
juizito Real de V.M. me advertir ou conselhar como
em Carabello de si mesmo que seria muito acertado
que de mesmo desentendido á noticia de quem deve
Regoverno, respeito breve que vale conselho
e insensivel dispaz de saber que semelhante

indiferença, e silencio da minha parte seriam os meios
suficientes, e bastantes para com as obrigações
Directas que tenho a Deos que a V.M. e
e Caracter de que me acho revestido

Sobre averiguação, evidencia que tão facil-
mente se gradiam, e que com taes vistas evitar ainda a mais
leve perda de vida por Joaquim Geraldo Tavares arrepeito
da perda que o arrematação de humas Cartas sem genero
algum de omissão, ou culpa, propria que inferir se pos
alguem de omissão, ou culpa propria que inferir se pos
e por obra de boa fé, decisão vigente de V.M. em hum
dos principaes §§ das Reaes Instrucções com q. gover
ao Supremo Senado pessoal, e defende do Po-
der Soberano mandado preservar, e defender de Po-
vos como V.M. sabe a respeito de quaes quer Ministros
Seculares ou Ecclesiasticos, ou outras Pessoas de
Dignidade ou serem della como a principal das minhas
obrigações, e tendo me ajuntado indignação com que
mandou proceder contra a dita ordem Illegal
aquem a ordens respectivas chamam pessimo Pa-
chal, prendendo-o e confiscando-o, nada mais seguro
de dever de V.M. sendo embargo de estar prevenido a paixo-
nada com que nisto me falla ainda antes de ver o Des
pacho que hey de dito Joaquim Geraldo, contemplando
nele a prudencia, diligencia despregado meio termo que
o socego mais facil possivel, nem de alguem visto ser
dito notoriamente vantajoso que a V.M. parecer se acom
mio da Fazenda Real

Nos abitantes de aquem e aquem do pequeno
Territorio que se estendia ao guarda mor Julgado de São
Pedro d'El Rey em meio de cumprir de ultimo
mente a sesma Carta de Carmera desta Villa q. V.M.
havia de ver quando nella se abrisse outro o Dr. Ouvi
dor Geral desde de ver a V.M. mor dos Indios de Santa
Anna hir prevenido a que para La se recebia sem
com o fim de subir se fugir se facilidade de trabalho daquelle

util Estabelecimento que pede, e pelo Adiantamento em que
carrecem. Peço-lhe recomende a Sua Magestade estas
cousas, em primeiras pessoas que seja preciso pedidas na Corte
do Reino do Estado dellas. Espero outrosim
que se tem, acho que Sejão detidas, e outras sejão
vistas providas, e que logo mandem subsistir, visto as
circunstancias presentes, e que se não
existem pedem Logo em falta. Isto em mais in-
teresse do que Se que seguindo sejão as Instrucções que
emtão levarão Estes devem necessariamente cumprir-se
as Ordens Reaes, que sejão expedidas para este fim
pelo Governador &c.

A Indigencias do Alferes Parroco
que é em excellente Estado muito Zelozo
Paulo Christo que acha pello grande Trabalho
estabelecimento, e pouco Interesse
dado o Nº do Vigr.º, a qual Mercê em vista de que
serão Liberdade e Alivio Espiritual que necessitão
aquelles Moradores. Esta conformidade da Direcção
visto Ser tão negligente e pouco a isto em cumprir
as suas obrigações, parece me justo que V. M. Com-
mande chamar, e outrosim lhe forçosamente tão culpa
vel irracionamento, e que não seja mandado, se lhe applique
pelo castigo da primeira ordem.

Não me admiro muito destes excessos
so tão insolentemente praticados em José Borges pelo
V. M. mede parte não sem alli nisto medo obrigar,
concedendo que elle protegia com alguma distin-
cão, do que tão há, nem huma da Sua Aparencia
não Experimentando de outros alguem patrocinio tão
que é que devo indistintamente pessoal aquelles
dos Estabelecimentos desta Colonia que Sua Magestade me
fiou Governo, porque não era Sujeito dos melhores
qualidades pello que era genio altivo, insolente, e desor-
dem, e que Desagradavel, prejudicial a todo o Estado:
to, e que Sempre com a obrigação que tinha de Sustentar
como V. M. Sempre com a obrigação que tinha de Sustentar
Deixa, seguindo me recommendo, Sendo de prezumir
que seja alterada quanto estiver da Sua parte em mim.
pender a tão Grande alcance Dilingencias, Seu Chefe
Conselheiro, e outros, e que Se deveriam proceder
e seguir Isto e cujo em Estado Lazeres Circunstancias
e conveniencia que Estabelecia, ficando impedidos

semelhantes Edictos tão atrevidamente executados
em desobediencia Lei, e pena de sequestro
publicada; nada mais haverá, portanto que dizer

Deos Gde a V. M. Villa Bella 18
de Abril de 1783 = S. S. Aqui meu mo indelevo
varias Cartas para V. M. aquem ternamente recomendo
toda a amizade brevidade possivel em se aprompto
guarnecer Espiritos necessarios que Sejão em
para a imediata Expedição dest Destricto e Pedestres
que mando partir para Goyaz em boa diligencia por
que he rudeza nada barbe que nos abbrace
Armas: Cuja Recomendação alem das mais Ordens
tenho Goyaz tambem comprehende quanto
julgar necessario afim das novas Expedições para
os Estabelecimentos do Rio Paraguay que mando pro-
ximamente ao Sr. de Campo Continue Seguita Se-
gundo dispoem as ordens que lhe tem Sido enviadas
gidas pello dito neta ocasião = Luiz de Albuquerque
de Mello Pereira e Caceres = S. D. Senhor de Sua
e Antonio Rodrigues Gayozo

Joaq. José Javal Sr. de Albuquerque Sens

Estabelecimento, e Recomendações
Que de principio determinei, conservei o Sr. e Estabe-
lecimento da nova Povoação de Albuquerque Selecionam
bem conhecer a importancia principio da Barra, existe
nesse do Real Serviço que não só nem o grande mas o
grande ilo exigindo maior empenho cuidado da Sua
conservação e augmento. Consequentemente todo o alguem
zel, sentimento tenha não só he tenha pelado este em
tanto tempo mas direção aquella tambem com idem
paro, e cozeroão de muito dos Seus principios Povoadores
e com a viveza exigida inacção, prudência empregnadia
daqui que ama conduta opposição em todo tenderia
Estabelecimento de Sua Comendante até São Leme do Prado
com felicidade e consentido.

Portuguez isto q̃ fiz cauda mais porque q̃ elle
Jorá conservarse grande como da mesma sorte como
amayor fidelidade lhe faço saber a Vossa, como
ja deixo determinado ao S.r Ex.mo Gouverno nos da Sua
Serv.o aos Auxiliares, Index Interesse Povo q̃ se requer
do levando tambem cada hũa de per si Cabos
atomado a sua Conta, estado q̃ de mayor cuidado e
fiscalisação, e Zello procurando contrua, e industria
providencia ainda, inquirir, fazer nos atos q̃
provadores q̃ nella tiverem, e concorrerem, como q̃ trabalho
ella pello seguirem, e concorrerem, como q̃ trabalho
e ultimas q̃ se hão indispensaveis atodo o despeyo
que ouvidem fazer Publicidade, e deferido nomeado
todo Povo de habitantes, como são a detalhe
todo Povo de habitantes, como são a detalhe
o mantimento, e Gados, Armas, Cavallos, e mays
to, e Munições que ali se acharem to consumo
como de ley, com a Real Fazenda, como a Co-
mercianty, e Vindante desta Capitania, e de Sã
Paulo, pois por ali costumam passar q̃ forem de mais
com dos q̃ pil e mostrarão para q̃ se lhe não mande
me na Capitania, afim naõ embaraçar os mesmos
Comercianty, e Vindante, como nem da Fazenda Real
nacer dahi algũa todo o favor q̃ convem a dita. ella
poder fazer, nesta emq̃ se lhe permitirão, q̃ se lhe
Menão negarão antes se lhe permitirão, q̃ se lhe
permitirão.

Para o mesmo fim naõ só S.ra naõ poupa-
rá nenhum esforço, diligencia, e efficacia em instruillo
advertillo, e recomendarlhe, e determinarlhe todo
o que deve obrar, e lembrar estas importante nota
cia sem que já mais aperca deixe nem deixe
de prover, atudo o mais, Mas praticará o mesmo
em seu socorro não só na defensão da primeira
Povoação fazendo Estabelecimento nas Cachoeiras
Jorá, e nem Serem despovoados delle, mas com todo
o mais q̃ nelle se fizerem precizos, procurar
do quanto for possivel, que se ajam Cazados, tenham
habitação, e os q̃ se lhe não possibilitem a cultivação
voluntariamente, e lhe ajudem

ilo Serviço, e Sachegarem a perfeição de Semelhante
conceito em q̃ he mediavel pella diligencia
e cuidado no cobrar o, explicação, no q̃ nella se da
venciente, e necessaria exposição, e animar, e
enão Constante nenhum Sentimento intempestivo,
com os prejuizos consequencia dele

Dito que os povos que estão conformados
achamdo ainda a nova Povoação, tendo juntam
ilo que Mercadoria Louvada pela sua indolencia, cal-
pavel proibido, lucrativa, e proveitosa se acharam sem
pendiny dos mineiros, em dispendiosa, e trabalhosa
e q̃ as amesma falta não procurem, e que de novo
Jorem para ella. como tambem de algũas Ferramentas
Polvora, Chumbo algũas Armas, sem nenhuy meyo
para poderem defender, e ter esta, com q̃ promptos meyos
Em quanto esta falta, e impossibilidade durarem sem
poderem ter outro Remedio, S.ra Commandará advertir
contudo isto por Conta da Real Fazenda, e lembrando-o
ao Dor Juiz de Fora desta Villa indo sempre ajudando
presente, com o Zello, e Economia possivel da mesma Fa
zenda, e do Real Serviço de S. Mag.e para que nem ella
Jediligencia negoçio poder ser desnecessario, e lamentavel
e q̃ elle não sobre nem deva estranhar nem de por falta
do Serviço de Sua Alteza, e Senhor Rey Deos guarde
Vossa Excellencia, e Senhoria muitos annos, e Rio
reinte, q̃ forem indispensavelmente precizos, e q̃ ne
nhum nenhum Seguro contra importante materia
Estabelecimento, e Povoação como acima dita, que ed muito
encarrego, e recomendo atodo mayor cuidado, Vigilan
cia, Zello de S.ra confiando como nelle como ele, sem
nenhũa dependencia de mais individuo, e carga, in-
teressão alem disto della Senhor, e regulará contudo a
certo, quenão esquecido de lembrar os mais ventajosos fun
dos, com grande Interesse da Real Serviço, merecim.
de S.ra e Satisfação minha, podendo tambem
concorrer muito para tudo, todo o mais Agazalho
do, e favor de S.ra e nomeyo Sargento mor, q̃ fica de
vido ao Lugar, com a mesma Consideração, q̃ se me
ed tambem atodo prompto, e com amizade vos

Eleitoraes: afim de que estas medidas em Beneficio mais pro-
ximo dellas determinadas, mas que se faça effectivo
Beneficio dellas, como tambem que estes mayores
Delictos sejam punidos = Deos Guarde a V.ª Villa Rica de Ouro Preto
Zelo. Rio de Janeiro 2.º de Julho de 1782 = Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cacenes =
5783 = Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cacenes =
Snrs Officiaes da Camara desta Villa
Jorg.º Jozé Javalc.te de Albuq.e Lins

Acordo recebido a Real Provisão de 2 de Julho de 1782 expedida pela Caza da Supplicação, na qual emendando
que ao Informe Commum parecer se deve emmenda expedida
pelo Ouvidor desta Comarca Dr. Joaquim Caetano da Silva
Ouvidor desta Comarca Dr. Joaquim Caetano da Silva
Provisão, e Registo de Sesmaria, e mais papeis a ella pertencentes
para se lhes dar o devido cumprimento, e execução na forma
nella declarada: Remetto a V.M.
a Copia da referida Provisão afim de que se haja por
Sua Ma.de dirigindo-me V.M. qualquer duvida que se offerecer
para que eu possa informar a Sua Magestade com o
pleno conhecimento de causa, segundo for Servida determinar-me
a V.M. Villa Rica 15 de Julho de 1783 = Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cacenes = Snr Dr. Juiz de Fora
e Juiz Corregedor do Destricto da Cuyabá. Ant.º Rodr.s Jardim

N. B. Nesta mesma conformidade se
escreveo aos Juizes Ordinarios, e Juiz de Fora do Destricto do Rio

Jorg.º Jozé Javalc.te de Albuq.e Lins

Recebi a Carta Regia, e Real Provisão de 2 de Junho
de 1781, em que Sua Magestade he Servida ordenar, que eu informe
com o meu parecer sobre as queixas, que se expendem na dita
Provisão, e Registo de Sesmaria, que se acha junto
Governo, e Capitania de Minas Geraes, e Capitania de Cuyabá, e Mato Grosso
para que ouvindo, e tendo o parecer de Regimentos Camaras,
Corregedores, e Ministros, que Sua Magestade
ordena, proceda a informar a Sua Magestade
sobre o que se deve obrar em Sua Real Presença, para se
evitarem os damnos, e prejuizos, que se Recreaõ
Da Cidade de S. Sebastião 23 de Julho de 1783

1783 = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Cacenes =
Snr.s Officiaes da Camara desta Villa
N. B. Nesta mesma conformidade
se escreveo aos Officiaes da Camara da Villa de Cuyabá
Jorg.º Jozé Javalc.te de Albuq.e Lins

26

Recebi duas Cartas de V.M. Escritas em 21 de Fevereiro proxi-
mo com Ordens, e Instrucções nellas determinadas para que
fizesse Cabal Intelligencia, e Exacta observancia do Contheu-
do como me participou a Escrita para Ellas pelo Dor Juiz
de Fora deste novo Estabelecido Destricto, e Villa do Rio Grande
Pedido lhe que para este effeito fizesse as Competentes
Ordens aos Corregedores
Em ja tinha eu sido informado de varias
Irregularidades, que V.M. e seus Camaristas vem cometendo
ao Objecto das referidas Ordens, e Instrucções, como tambem
Pelas Cartas publicas desse Destricto, que tenho presentes
Da Conta exhibida pelos Juizes, e Camaras Segundo
V.M. quanto a execução que mais convem, pedem, requerem,
Suppricam, e representam contra o Meio de mais Zelosa, e Vi-
gilante Economia, e menos Dispendioso, e Onerozo Governo
Pelos Cabos publicos sem Segurança, e mais Obras indecentes
que demonstrados, e Requeridos alem das Camaras de varias
Officiaes, e do dito Ouvidor: principiando-se pelos mais
Precipitadamente pedidos Obras Publicas, que se fazem
Salem todos juntos, e que se approvou todos os expendios, e Con-
Servando o mostre quaesquer mais a respeito, sem
Sua Competencia: Contendo-se tambem que se faria, por
parte do Dor Ouvidor Geral Juiz de Fora relatorio com
Ferir Comigo, aprendendo-se pelo que dito, que mais convem

Pelo que V.M. Sendo
Deverá daqui em diante fazer verificar as Observancias
Das Ordens, que recebeo afim das referidas Obras Pu-
blicas como Consertos no Destricto, evitando as Irregula-
ridades, que tem havido na Villa do Cuyabá, e
Semelhante Expediente mesmo parece Conveniente Resolver, e
Determinar a V.M. que por agora fiquem Conformando-se
to a respeito delles com o costumado à pratica actual
Da Villa do Cuyabá Segundo a Villa Urgencia das Despezas

em conversa na sua relativa [illegible] começado por ser hum arbitrio facil como tal não procurado ainda aconchegado desde demarcação pacifica das Sentenças e Cruz [illegible] Jeze actualmente do Cap.m General desta Cruz [illegible] Jeze actualmente.

Nosso Senhor Guarde a Vossa Mag.de muitos e felizes annos. Villa Bella de Junho de 1783.

..... Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Caeiro.

Joaq.m Jozé Favala.te de Albuquerque Pereira.

Illm.o e R.mo P.e Commissario Provincial Fr. Joaquim Dias Pessoa. Recebi com particular estimação a carta de V.R.ma me dirigio pelo Religioso seu subdito Fr. Mattias da Purificação, com o fim de q.e eu acorresse de algumas esmolas para a factura [illegible] Mattias. Porem visto que com a urgencia me foje totalmente impossibilitado; visto que a Real Ordem de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde nos manda que a todos os que são Religiosos que residem nestas Minas se apresentassem sem demora [illegible] Mattias de que amigo mesmo se dirija ao seu destino immediatam.te [illegible]: rogando V.R.ma pois certo, q.e não haver hum objecto tão importante, eu não deixaria de contemplar gostosamente esta petição.

Isto mesmo rogando ao referido Religioso para que cuide quanto antes em transportar-se para fora dos limites deste Governo, e Capitania Geral; ordenando que assim se efectue debaixo de toda a possivel atenção, e bom tratamento para com ele, pois que merecem merece a [illegible] as recomendaveis qualidades [illegible].

Deos guarde a V.R.ma m.tos annos. Villa Bella 20 de Setembro de 1783 = ... Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Caeiro

Joaq.m Jozé Favala.te de Albuq.e Pereira.

Como pelas Ordens que tenho de Sua Mag.de [illegible] muitas vezes intimadas, [illegible] determina que deste Governo

dos Limites deste Governo não consinta [illegible] Religioso que seja, sem que apresente huma ordem [illegible] Senhor Derogatoria das primeiras, que [illegible] geraes para todas as mais Capitanias de Minas [illegible] devendo por consequencia convir nas pertenções que me expunha o R.do P.e Provincial Frei Francisco do Rio de Janeiro no quanto a existencia do Religioso que tinha mandado a esta Villa. Sefaz preciso que S.M. faça Escolher outro sem falta nas primeiras Monções dos Rios que se proporcionar, ou alias se for quando for de seu agrado, preferir esta direcção; sem absolutamente lhe ser prohibir que vá nas ditas Monções. Ainda q.e seja muito justo que assim succeda debaixo de toda aquella civilidade e consideração q.e forem compativeis: muito mais ordenando-se o mesmo Religioso aos parochos dos Sequeiros de toda a fidelidade que V.M.e participa: Visto que a fim [illegible] como acontece escrevo a ambas Cartas de Segunda a ambos eles não obstem deixar de dar alguma ideya das circumstancias ocorrentes.

Deos G.de a V.M.e Villa Bella 25 de Junho de 1783 = Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Caeiro = S.or Dor Luiz de Sousa Antonio Rosé Payozo

Joaq.m Jozé Favala.te de Albuq.e Pereira.

*

Com a Carta de V.M.e escripta em 28 de Março proximo me acho certificado do progresso que me anuncia [illegible] obras quanto ao [illegible] [illegible] de Guarda na mesma Carta, ficando persuadido de que V.M.e proseguirá com toda a energia e actividade que [illegible] se faz ainda mais indispensavel visto que as [illegible] [illegible] da Estação não são totalmente cahindo [illegible] fazendo impraticavel aquella Residencia assim de [illegible] alguns Lanços de novas Edificios interiores desta nova Fortaleza [illegible] levantem com toda a energia e brevidade possivel o Convento que a sua Construcção fique tão regular e solida como convem; porem [illegible] absolutamente [illegible] augmentar a [illegible] da Guarnição; tanto assim que agora expedi Ordem ao Commandante para que dê [illegible] [illegible] de cada Canoa como melhor lhe for [illegible] neste Lugar.

fazendo que tive no sinal que aqui está de Cavalleiro, e Armazens Capella Cirurgia e Hospital aprovação que V.M. pode ter Hospital de Intervenção de Cirurgia tem mais deficiencias do que fizerão recolhendo muitas vantagens e economia para a Real Corôa de tudo de que vos mando que entreis logo e expedindo as solicitará conservando-se junta desta pequena Barricas afim de entre si haja Deos Nosso Senhor a vida de V.M. por muitos annos. Villa 13 de Setembro de 1763 = Leitor de V.M. obediente vassallo = Joaquim de Mello Pereira Soares = Senhor Governador e Capitão General de Pernambuco

José Gonçalves de Lacerda

Joaq.m José Javali.r de Albuquerque Lima

Recebi a vossa Carta de V.M. de 13 deste Outubro e Cabaz Especial Gra Francisco José; pareceu-me bem as suas medidas mas estando

Visto que as forças de Pedro que foi de V.M. enviada ultimamente não he suficiente para fazer a obra recomendada para o Calhariz do Rio de Barbadas, agora mando Emeter mais 4 arrobas, porem para V.M. que haja toda a mayor economia possivel com este genero, que alem de ser caro é muito rouco: como para se conduzirem as ditas obras convem ter ao redor de si perto chamados mais e ser dous Cirurgiões, e volto que a fim de pratique de deste o apontado de V.M. dia 6 de Outubro na forma ordenada para serem pagos, enquanto se não concluirem as ditas obras

Tambem faço Emeter hua pequena porção de Breu que apenas há, por que se acabou de Armazens totalmente esgotados, nem se sabe quando cá chegará o meyo frasco que tenho mandado buscar do dito Rio: a fim de não ficar isto remediando como melhor for de ser na falta jenuda de ser impossivel descobrir por agora outro Remedio q não seja o de hir calafetando muito bem os Botes ou Serventia das Obras da Horta, e usando de algum Sebo ou Como melhor puder: porem vindo da Paraiba alguns Botes do Rio Negro para V.M. que logo abi fique alguma porção mais necessaria, que mais sabia logo para estes Armazens a fim de succeder: Falta Sem o demais exterior diligencia

Tenho empregado a Soldado José Pereira por agora trabalhando nestas Obras visto ser pessoa diligente

como tambem empregado a Carpinteiro de Villa José da Motta por ha de Carpinteiro por ha estar Jornal precisarem: juntando ainda a diligencia de viagem que foi fazer a Penedo Francisco José Pereira, Hydrographicas daquelles Viagens do Dr. Lacerda e deste Rio mais que V.M. me ameaçava nestas derradeiras Cartas, deste Reyno ou India de Leonil pela pregidade das outras, segue-se pouco, parece-me que por agora senão ajuntem tanto muito pouco, Lamego, até verma disto mais de Cayer

Pelo que respeita aos Viagens do mesmo Dr. Francisco José de Lacerda, me refiro à Carta que acabo escrevo porem V.M. se governará neque pode respeitar he despezas e promptas Cabos comais beneficios

Sinto que tenha Cavado molestias nesse Lugar muito mais que V.M. toque nas grandes partes da mayma, desejando-lhe todo o restabelecimento: Cabo V.M. faço aviso de mercê que Deos Nosso Senhor Soldados Dragões de Cavalleiros mais recrutas que hé mais a que pode aumentar de socorro deste mesmo que hé mais a que pode aumentar de socorro deste melhante Gente, pela muita que anda ocupada actualmente em varias, repartições e diligencias necessarias do Serviço

Quanto ao Sitio, q V.M. me pede avaliar-lhe Cavado muito pouco sem mayor esperança de me corpo não bem desejaria eu que este aforamento obrigue considerável porem sinto-me muito pouco feito, porque este arbitrio de Cabos mal Corral de outra banda do Rio Conduzindo-se grande porção de mesmo gado, e este tal Cavado que hé muito respeito a inconveniente e dificuldade; visto ser Terreno de Espanha, porisso não consentirão talvez nele a Governadores de mesma Casas: porem acontecerá V.M. que a Coroa seja de promover em historia grande Vantagem, com bastante facilidade, e sem que eu me comprometa ou intervenha nisto, mas que de não tem hegar; não tendo duvida em consentir ainda que só nos ditos termos, com tanto que V.M. dore como por deliberação Junqueira, e sem variar ordens minhas algumas: mas Governadores me delegarem a falar no dito de estabelecimento grande alguma Cavado como não deixa de ser notavel quero evitar e ignorarme com eles na melhor forma que poder ser: mas executar-se com efeito o projecto referido seja ao mesmo tempo se dar Cuidar na Criação de algum Cavallos de Cavalleria ou ainda Bestas, acho que não será necessario fico mas esperando que acerte despacho mediante V.M. alterna deliberação que lhe parecer tomar com as Cavallas finais da Comissão a respeito do dito Cavado, e sempre

remetida pelo Dr Astronomo Laterda

Diferença Meridional da Corte do Principe do Reyno para o Occidente de Paris por Sirius observaçoens ..... 4h 28' 15''

Cujo espaço de tempo reduzido, com tanta da estrema Oriental da Ilha do Ferro, equivalente a 20° para o Occ.te de Paris faz ..... 312° 56' e 15''

Joaq.m Jozé Joaquim de Albuquerque

Aristocracia que 1806 me participou de sua Excellencia o Senhor Conde de Linhares, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, para que eu fizesse a Planta da Cidade de Lisboa, e Barra, e a remettesse a Sua Excellencia, para ser presente a El Rey Nosso Senhor, e a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, para ver se era digna de ser mandada abrir, e gravar, e depois de gravada, e impressa, ser publicada, e vendida, para utilidade publica, e particular, e para que todos os Navegantes, e Pilotos a possão ter, e ter noticia exacta da Barra, e Costa, e Portos, e Enseadas, e Ancoradouros, e Baixos, e Parcéis, que ha na Costa desde o Cabo de Espichel até a Nazareth, e Peniche, e Berlengas, e Cabo da Roca, e Cabo de Sintra, e Cabo Mondego, e Cabo Carvoeiro, e Cabo de S. Vicente, e Cabo de Santa Maria, e Cabo de Roca, e Cabo de Espichel

mais bem reconhecidas, todas as embaraçadas matérias de
necessaria Diligencia, e que finalmente he certo que a minha ordem
nesta Repartição mandem promover o preciso.

E já para que passemos a dar a Vossa Excelencia certa
quenta, ainda cahindo algumas medidas para este feliz
execução da primeira ordem relativas ás Capitanias e Dis-
tramentos do Rio Paraguay, observando porem que a
demora que tem havido até agora recommendada materia
he muito extraordinaria, devendo-se dizer a Vossa Excelencia
duvidas consequencias, não pelo Litoral de Buenos Ayres
Cisplatina, e contra toda a minha especificação, porque tiveram
Realizado ainda as ditas ordens. Sendo hoje 8 de Agosto em con-
cordo com o Illustrissimo Governador, e Capitão General destas
Capitanias de Minas Geraes, e Governador da Capitania
das Armas, e Vice Rey, que vai para a Corte, e Vossa Excelencia
Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro
Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar

de importancia esperando Eu mendar as ditas mendas ordens, ajuntar estas duas cartas fazendo a V.Mce esposição possivel para com este Governo de todos aquelles transtornos que de novo tinhão acontecido. Esperando Eu que V.Mce mandara tomar informação exacta a respeito desta mesma materia, como expressamente determinando a V.Mce judicialmente, como expresso indubitavelmente determinando a V.Mce mais que nesta mesma melhaja de enteramente esposta pela primeira occasião opportuna

Para completa execução desta mesma ordem ficará Esponteneve toda e qualquer Carta que para V.Mce vier del.R.M na actual direcção em que se acha de ser dirigida em qualquer tempo pelo que lhe participa para estar ciente em qualquer tempo pelo que lhe participa para estar ciente em qualquer tempo pelo que lhe participa para estar ciente

manifestou a prezas Antonio Barbosa que pertendia igualmente
me fazer ouvir a queixa, que delle tinha queixa Bernardo
Antonio Gomes, hum dos
antes mencionados com as diligencias commettidas ao Juiz
Manoel Correa, para dentro em
hum prazo certo, e
menores com respeito ao dito seu Pay, e Tutor manifestaram
nas cazas de Barbosa, porem como julguey que devia
algumas circunstancias que dar lhe pertencião, mandei
a S.ma Camara Publico nada que se resolver com pri-
meiro ouvir alguma pessoa sesta Villa que me possa
informar, a quem mandei hir a Villa casa de Vianna, le-
vasse com pretexto de ver a Igreja, e que naquelle
lugar pudesse com mais facilidade saber, e averiguar
as queixas, e motivos, que tinha Bernardo Antonio
Gomes, e Barbosa, e com effeito assim o executou
Vianna, e me informou, que Barbosa, e Bernardo
Antonio Gomes, não tinhão razão nenhuma, e que
Barbosa, e Bernardo Antonio Gomes, não tinhão
razão nenhuma, e que Barbosa, e Bernardo Antonio
Gomes, não tinhão razão nenhuma, e que Barbosa, e
Bernardo Antonio Gomes, não tinhão razão nenhuma,
e que

dito foi tempo em que o direito do dito Antonio Barbosa
Iguarte adonou o seito que manifestou por ser destruto
aquelle meio de examinarem a seu tempo, não hajam de
ser prejudicados; Como emmenionado Gomes Cabreira
tambem embaraçou outros depoimentos q' intermediarão
tambem esta materia será digna de reforma em averiguação
caso: Visto que o dito Paulo Gomes insultou de algum
modo ao Referido Joze Antonio no caza de que trata
sem que não tem feito ainda jamais q' se deva
as providencias competentes para o castigo

Recomendo finalmente a V.M. toda a ama
yor brevidade e atenção possivel pelo que respeita
a mencionada escavação de cujo exito que espero
haja de ser mais favoravel melhora tão avisando

Deos ame a V.M. muitos annos
Felis Saude de Rio para dar este gosto. De V.M.
m.am N.a Villa 16 de Julho de 1789 = Luiz de Vasc.
to de Queiroz de Mello Pereira e Caceres = S.or Guarda
mor Francisco Xavier de Judice

Joaq.m Joze Xavier de Queiroz Pereira

Illm.o e Ex.mo S.or = Agradeço a V.Ex.a muito particularmente a benig-
na carta que me dirige, com data de 14 de Março deste anno
certificando-me a boa descendencia pelo que vejo não posso
ficar ainda que tão util encontro do nosso Real Serviço deste
com effeito determinar a V.Ex.a ao Contratador que foy das Entra-
das Joaõ Roiz de Macedo que á conta do que á Real Fazenda
lhe mesma cabe ficando devendo indubitavelmente, segundo as so-
lemnes condições com que arrematou, satisfazer e entregar
já saudas sobre o mesmo Contratador, com effeito, as certeza
prometto que a V.Ex.a já tenho entregue da deligencia de
Dom encarregando que eu Muy fortemente e bem me encarregasse:
Os dilatados portanto de que aperta de estranha experien-
cia, e pardoar desculpas de que primeiro intentou valer-
para demorar tão elegante petição, não deixaria o d.o Contra-
tador de verificallo dentro do prescripto termo dos quinze
dias que V.Ex.a me deu para o cumprido arbitrio para que o fizesse
sem lhe admitir escusa: Sendo certo que só desta forma
he que no Rio de Janeiro se poderiam aprontar as Embar-
caçoens, e generos pedidos para dita Expedição, logo

nos principios do mez de Abril em que segundo os
avizos que tive de outra Corte, partio o Ilm.o e
Gregorio Per.a de Moura a quem tinha feito recomendar
esta Condução p.a cuja Capitania navegarão
V.E. deseja o unico que para isto mesmo se propoz
como como deste faz necessario, alem de estar bem fora
de proprio ex.mo do pedido segundo julgo pode ser pratica
das satisfações.

Começando pois o mez de Janeiro abatizado que as
mesmas peditorias se pubrão, mal he observado de vez
de dividas a que ainda Seria sugeito o dito Joaõ Roiz
de Macedo para com a Thesouraria de Minas Geraes com-
mente V.Ex.a me participa, e por consequencia a mayor parte
que a V.Ex.a tenho nos negocio: Agora vou gratifi-
calla como pelo Expediente de V.Ex.a a importe transcen-
rado do meu reconhecimento

Conservarey na memoria quanto
V.Ex.a na dita Carta me adverte e determina a bom effeito
de evitar quaesquer contrariedades que possam provir do
dito Contratador; Se acaso não for bastante o que muito duvido,
que nella tem algumas duvidas activas, prudente das
referidas entradas; ainda tenho a honra de dizer a V.Ex.a
q' senão comprehendem nem já mais comprehendam em
virtude da ordem expressa que ha Lei e Real Ex.a que
que correspondem ao estilo de usar nas particulares da mesma
Caza, de que me tinham relembrado aquele Contratador como
já de constar dos legaes Documentos que remetty a Junta da
Real Fazenda escrita Rua ficando assim no esquecer
preliminarmente à solemnidade da arrematação deste Contrato Geral
que entrão se havia de pôr a Lanços, e pondo-me na Carta de
officio da mesma Junta a necessidade de que se fornecesse
todas as Alfandegas respectivas como pratiquei; Sem duvida
para com ellas serem convencidos os Lanceadores q' se prezem
fazem e equitada, proporcional cada qual dam. dos condiçoens
tafem e equitada

Considerando que esta Carta visto que nella
trato de dilatados pagamentos a que he obrigado o mencionado
Contratador, já não poderá encontrar de V.Ex.a com a Justiça
mercedo ainda incluir huma Copia de V.Ex.a
Menerey Sucesso de V.Ex.a no Governo de Minas Geraes
para que ficando sua Ex.a cabalmente informado de tudo
que tem procedido possa determinar as providencias que for Ser-
vido, como lhe logo, abem do completo embaraço de tão Pro-
videncia da Real Fazenda tão excessivamente precaria
como dispendiosa, muito mais na actual conjuntura

Como ao Mesorey ultimam. posthum. Pertende deixar
liarem que ha pode ao tempo ceder pedio dagrie na a my
de hoje quatro pessoa. Com dizeta, tumm. Jegalados
a fiarem Desgraça 17 de Junho em. de Jurma do Jaur
somente.

Tendendo a grandes durisas que sua aconty
temo ver a mendeu o Indio do que lugar, e o fum. Juiz de fora e
Perro que foy o D.e Manoel de Mesquita Pagero ori
gina das arequipa de Lavouras, e outras mais bar pos
que fazia mal Cazas dos mesmos Indios aquim azul
lava pelo que diziam embaraço no seu pigmento Conver
Subsistencia, o que sem pos empende acausallar rudi
calmente do tempo do D.e Jose Carlos Diogo, devendo
prevenir o do seguinte que a contecendo se refundo
no futuro possa resultar: e sendo a razão que a D.e atu
al Rig.e detenha uma Sorte tejuma mia Caplanta nas
mesmas mai Cazas, Cobrindo a dore descubrir qualquer ma
neyra de que do seu possa resultar, e em que o Capitão Pro
ma de recedente mente mande dos Indios de aquia tendo
a parencia por que motivo, e gente a S.M. que mo
merelara. P.

Quando ao incidente dizey a V.M. que eu
exprendi ordem competente, para mandar dar Cumprimento
que effectivamente dei o mesma, e consta de hua Carta
de data de Lisboa no fim mes em que dei me inteira data.
e posto citada agora em que não depende do caso
que sempre acontecer tem pode Sofrer mesmo ante gente
que sempre acontecer tem pode Sofrer mesmo ante gente

Supposto mesmo tembre que ja mais, ao Gabi
ao Sa Mestre que mimina as Capanigas das Vapostal e
plantas a nos das Cazas; como dito tem tendemende
justo e para conservar o nesta aquem não pontha duvida
a tendendo não se ofuscado vel Cumprimento, mas
aquella pouza da compos numa para dia ser de
mayor prejuizo nesta parte, como por termos po
deria ter plantando, como por Gabriela que os
mesmos Indios requerem fazer; com tanta que

Illmo e Exmo Snr = Como nesta mesma occazião escrevo ao Snr Robri
go Jose de Menezes taquim ja conduzo amente de ma Capital so
bre assumpto não pouco importante ao Real Serviço desta Capi
qual he o da prompta e cumprida solução do q a Real Caza della se
achava devendo o Contratador Geral das Entradas João Roiz de
Macedo por não subsistirem com effeito os fundamentos de que
intentou prevalecer para a demorallo. Pondo a Presença
de S.a Ex.a huma Copia de quanto respeita ao dito Senhor concer
nentemente; a fim de que S.a Ex.a possa ficar com toda a aquella
Informação que entender para o seu particular. Deos g.e a S.a
Ex.a Bella 25 de Julho de 1783 = Luiz d'Alb.e e Mello Per.a e Caceres = Illmo e Exmo Snr D. Rodrigo de Sous.a
da Cunha e Menezes =

V.B. A copia que acima
vem cuja he da exacta antecedente =

Joaq.m Jozé Fr.e de Alb.e Pinto

não deixe de dar as providencias [illegible] Deos
[illegible] de Abril de 1783 = Illmo e Exmo Snr Bernardo Alberto
[illegible] Illmo e Exmo Snr Antonio Vieira Soares = Diz
[illegible] Manoel Lopes de Sampayo, que pela verdade requerido
[illegible] segundo se lhe não pode dar vista do que por
[illegible] de forma possivel que admitindo se a Carta de embar-
[illegible] cadas, comtanto que nella tenha empenho em cada
[illegible] mil reis de Fiança de 4$ de ouro para
[illegible] Real Cadea juntamente com
[illegible] algum couro para Cambeiros que despacharam
[illegible] = Joaq.m Jozé Xavier de Albuquerque

Illmo e Exmo Snr = Tendo a felicidade de passar de caminho
[illegible] a Corte pelo Cabo Virgilio deixo com as minhas Cartas
[illegible] importante Officio da Real Corrida que actualmente
[illegible] reconhecendo a Decreto de Vossa Exc.a pedindo lhe
[illegible] conduzido dito Seo pelo primeiro Navio que de Vossa
[illegible] Cumado este transporte. Deos Guarde a Vossa Exc.a muitos annos.
Villa Bella 26 de Outubro de 1783 = Illmo e Exmo Snr Luiz de Vasconcellos
Souza = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira Cauvet

Joaq.m Jozé Xavier de Albuquerque

Illmo e Exmo Snr = Devo somente participar hum bom Portador que
[illegible] para esta Capital em direitura; exigio precisamente
[illegible] Portaria obrigou a que eu não deixe de aproveitalla
[illegible] de Vossa Exc.a a devida protestação de respeitar, es-
[illegible] Officios e Officios que tendo a honra de dedicar
[illegible] Exc.a aquem sempre desejo amais pleno conservação
[illegible] Provincia grandes Fadigas q não esperava
[illegible] grandes Lugares que Vossa Exc.a occupa estão Zelosa
[illegible] brilhantemente desempenha, promovendo as
[illegible] Real Serviço.

Ainda agora não poderei a Vossa Exc.a Comu-
nicar certeza mais positiva de quando emfim se assi-
[illegible] naõ nesta Fronteira q Espandas que devem
[illegible] comigo sobre a Carta de Demarcação: Visto que as ultimas Correspondencias q Delle tive
[illegible] tam da inclusa Copia que ponho na Presença
[illegible] Exc.a e não acabando ainda de entender o que deseja
[illegible] Deos depois de tudo agora estam Collocados entre Grajaú
[illegible] como por parte de certo Official hespanhol Fronteira Com-
[illegible] mandante a Provincia de Moxos a quem Respondendo em
[illegible] quando fuy entrar naquellas Estancias debaixo de
[illegible] pretextos se mostrava a Vossa Exc.a igualmente
[illegible] Copia e Extrahi a diferente Copia q Extrahi a junto
[illegible] algum mais decisivo movimento ou disposição q
[illegible] Rodrigues não deixo de esperar que tal vez
[illegible] caso ocorrente anno principio de outro se dizem
[illegible] effeito ver depois os Espandas; sabendo que
[illegible] pertencem deixo a respeito mencionado de Negocio
[illegible] não q deraõ deixar de ser as mais contrarias e decisivas
[illegible] os interesses da Coroa de Portugal; huma vez que as
[illegible] precedentes Determinadas Conferencias de Limites são tambem
[illegible] manifestamente: Como neste termo se pode decifrar
[illegible] primeiro movel não pequenas Contestações em que eu não
[illegible] devera absolutamente ceder aos ditos que tinha conce-
[illegible] bido pelo arrojado projecto que disse Requeria se estes
[illegible] Dominios Limitrophes; vinda que andidas Contesta-
[illegible] com hajam de ser decididas pelas Cortes Como está
[illegible] prescripto: Emfim que Vossa Exc.a não deixará tambem de
[illegible] parece que sempre o desempenho deste novo Cuidado
[illegible] que he a Magestade Fidelissima Rainha Nossa Senhora
[illegible] poucos de Vida e Reyno

Corpo de Senhor D. Rodrigo Jose de Menezes
General que era das Minas Geraes se encaminhou ultimo
ximamente a Carta da inclusa Copia; e como diz tão
imediato respeito a Colonia das Letras em q Vossa Exc.a tanto
a liberdade de Espalhar a fim de que esta Urgente despen-
dencia do Real Serviço pudesse merecer o seu grande
Patrocinio quando a fim Jose necessario: Julgo pre-
ciso informar a Vossa Exc.a do que ultimamente procedeo
na quella materia Seguindo na dita Copia se refere:
Aponto estava em q o Contratador Joaõ Rodrigues
de Macedo Fiscal Vieira foy ver de novo mais
duvidas Supondo que com a despeza de grande tempo
não foy tão frivolla, mas sem genero alguem de pon-
deramento, como de alcuma sorte fez entender com
texto bem que Enumido da minha Exposta

para o dito S.r que de nenhuma sorte inclua a V.Ex.a Copia;
implorando em de outra vez todas as equidades que o Juiz
Delevada Authoridade de V.Ex.a lhe pede este Despo-
cio de todo escandalo.

Deos finalmente a V.Ex.a deme dilatada
com as suas estimaveis ordens aque sempre estarei su-
geita animada da Gloria e goso de tão sublime honra de
D.ds g.de a V.Ex.a m.to ann.s Villa Bella 22 de Julho de 1783=
Illm.o e Ex.ma S.or Luiz de Vasconcellos e Souza = Luiz d'
Albuquerque de Mello Pereira Caceres

Joaq.m Jozé Javal.te de Albuq.e Cou.o

S.r M.el da Costa Cardoso = A Carta que de V.M. recebo
Cheios de Vil, expedida da Chica Parada com data
de 26 de Fevereiro do presente anno, em que contra toda
a minha expectação me declara as malicias das Pessoas
de que a Contratador da Entrada Joaõ Rodrigues
de Macedo tinha pertendido obter a Solução precisa que
hé sem duvida obrigado delatar as diferentes Letras que
sobre ele se sacaram por conta Provedoria da Real Fa-
zenda; na verdade que me deixou não só desconsolado
mas muito surpreendido considerando eu a Resolução
tomada por este Comend.or nella a deixar de proceder
por ser tão prejudicial aos objectos urgentes de que
se trata como em si mesmo absurda notoriamente
por serem chimericas e inventadas todas as escusas em
que se pertendia; como se lhe fará evidente, se necessario for,
por meyo de Documentos autenticos exhibidos nesta
Secretaria do Governo e dado de Minas Geraes

Mas visto que muito pouco vay
depois de escripta a sobredita Carta de V.M. fornecer-
se pedro de V.M.a Rica pelo S.or General que então hera
D. Rodrigo Jozé de Menezes desta Capitania de S.to
aque deu ordem conforme a de V.M. 2.o naqual me diz
que ele fizesse descarregar do seu Cofre obrigação ao dito Con-
tratador, a que dentro de quinze dias peremptorios
pagasse todas e quaesquer das Letras
sem duvida e dilatar e cobrar; devo supor que assim
mesmo se efectuaria sem duvida pagando então
e termos chegão a tempo o que tudo delles, para

para nesta Cidade se aprompitarem as Encommi-
das recomendadas ao favor del Rey afim de
poderem vir como esperava ainda na Companhia
do Ill.mo e Ex.mo Gregorio Pereira de Souza: q' analogo de-
tão boa ocasião não se seguindo, vam como Ci dega-
riam avi; Jurando-se principalmente das necessarias
como Jurando ainda neste Comboi ao menos para os pon-
indispensaveis que exigio a V.M.

Nas ditas circunstancias pois, não
deixo de considerar que hé do serviço da Rainha
devejada pagando-se de ordem de V.M. e verificando-se
como digo as ditas Letras segundo competia; e assim
mesmo as outras igualmente sacadas de que tenho
as pigneras que recebi para o pagamento par-
ticulares que não ignora; e que omissionado Contra-
tador pelo q' V.M. Tambem deve mandar recuperar e pagar
com igual desembaraço como cabe direito. Sem embar-
go de findarem os Annos daquele Contrato com mais
outro decenal; Segundo estipularam as Condiçoens
Solemnes com que arrematou de nacimento de S.ta Rita

Assim Senhor, como ja disse e todo o
Fundamento desempenho da ditas importante, Enco-
menda da Real Fazenda pertence ao Ill.mo e Ex.mo Gregorio
Pereira; hé certo q' ele não havia de omitir aquelles
Cautellas necessarias a favorecer a Condiçao referida
segundo melhor parecesse a V.M.; comprehendendo-se
dentre as ditas Cautellas a de também destinar alguns
Negros ladinos ou outros Empregados semelhan-
tes de Serviço que os julgasse

Ao quanto ao Serenissimo Senhor Principe N.o S.r V.M.
Dizer nada dito a Sumpto, que bem sei o Tratado tem
mamente mostrificado: pelo q' não só alarga e feli-
experiencia q' tenho da sua Favor abrazada nelle
me animara a darlhe tão Continuadas e enormadas
ficando sempre muito certo para que fosse Deos
vir e dar gosto a V.M. a q.m D.s G.de m.to ann.s Villa
Bella 29 de Julho de 1783 = De V.M.e .....=
Luiz d' Albuquerque de Mello Pereira e Caceres

Joaq.m Jozé Javal.te de Albuq.e Cou.o

Ill.mo e Ex.mo S.or = Rogo a V.Ex.a que se digne de Dar

Esta carta tem
borrasca e já
nos dá indicios
que nos ameaça
tempestade
de Inquietações

Serviço que espera de sua fidelidade e amor ao Real
Serviço, e bem de seus Vassalos, para o que
Ordena com ameaço de prizão, e mais penas
que julgar a Real Pessoa de Vossa Alteza
Real, que logo se execute sem duvida
alguma, pelo que ordena ao Barão de Moura
Governador, e Capitão General desta Capitania
de Mato Grosso, que logo que receba esta
Carta, faça prender ao dito Ouvidor
Geral Antonio Pinto de Miranda Montenegro
e remetta-o para esta Villa Bella
debaixo de boa guarda, e seguro
Villa Bella 9 de Setembro de 1788 = Vicente
Antonio de Albuquerque Cavalcante e
Mello = Illmo. e Exmo. Senhor Luiz
de Albuquerque Pereira e Cáceres =

Joaq.m Joze Xavier de Albuq.e Lins

Enquanto as ocupações mais sérias e importantes
de Vossa Alteza Real não lhe permitem
a presença na Capitania de Mato Grosso,
para ouvir pessoalmente as queixas
e representações dos seus Vassalos,
e dar-lhes as providencias que
necessitam, Vossa Alteza Real
Ordena ao Governador e Capitão
General da mesma Capitania, que
haja de mandar prender e remetter
debaixo de boa guarda para esta
Villa Bella, ao Ouvidor Geral
Antonio Pinto de Miranda Montenegro,
logo que receba esta Carta, pelo
que ordena ao dito Governador
e Capitão General, que logo
que receba esta Carta, faça
prender ao dito Ouvidor Geral
Antonio Pinto de Miranda Montenegro,
e remetta-o para esta Villa Bella
debaixo de boa guarda, e seguro
Villa Bella 9 de Setembro de 1788 = Vicente
Antonio de Albuquerque Cavalcante e
Mello = Illmo. e Exmo. Senhor Luiz
de Albuquerque Pereira e Cáceres =

Joaq.m Joze Xavier de Albuq.e Lins

Enquanto as ocupações mais sérias e importantes
de Vossa Alteza Real não lhe permitem
a presença na Capitania de Mato Grosso,
para ouvir pessoalmente as queixas
e representações dos seus Vassalos,
e dar-lhes as providencias que
necessitam, Vossa Alteza Real
Ordena ao Governador e Capitão
General da mesma Capitania, que
haja de mandar prender e remetter
debaixo de boa guarda para esta
Villa Bella, ao Ouvidor Geral
Antonio Pinto de Miranda Montenegro,
logo que receba esta Carta, pelo
que ordena ao dito Governador
e Capitão General, que logo
que receba esta Carta, faça
prender ao dito Ouvidor Geral
Antonio Pinto de Miranda Montenegro,

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Hei S. mercê dar-me hum navio de Carga que
quando o tempo seja que menos parado de Cruz dar que
Setembro de 1788 se ache ao serviço de Sua
Magestade e seja com pessoa de Cruz
Leve a Carta de V. Ex.a que vai
Deus guarde a V. Ex.a muitos annos. Villa
Bella 3 de Setembro de 1788 = Luiz de Albu-
querque de Mello Pereira e Caceres = Ex.mo Snr. Gr.al
Geraldo Capitania = Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Hei S. mercê dar-me hum navio de Carga que
quando o tempo seja que menos parado de Cruz dar que
Setembro de 1788 se ache ao serviço de Sua
Magestade e seja com pessoa de Cruz
Leve a Carta de V. Ex.a que vai
Deus guarde a V. Ex.a muitos annos. Villa
Bella 3 de Setembro de 1788 = Luiz de Albu-
querque de Mello Pereira e Caceres = Ex.mo Snr. Gr.al
Geraldo Capitania = Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Hei S. mercê dar-me hum navio de Carga que
quando o tempo seja que menos parado de Cruz dar que
Setembro de 1788 se ache ao serviço de Sua
Magestade e seja com pessoa de Cruz
Leve a Carta de V. Ex.a que vai
Deus guarde a V. Ex.a muitos annos. Villa
Bella 3 de Setembro de 1788 = Luiz de Albu-
querque de Mello Pereira e Caceres = Ex.mo Snr. Gr.al
Geraldo Capitania = Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Hei S. mercê dar-me hum navio de Carga que
quando o tempo seja que menos parado de Cruz dar que
Setembro de 1788 se ache ao serviço de Sua
Magestade e seja com pessoa de Cruz
Leve a Carta de V. Ex.a que vai
Deus guarde a V. Ex.a muitos annos. Villa
Bella 3 de Setembro de 1788 = Luiz de Albu-
querque de Mello Pereira e Caceres = Ex.mo Snr. Gr.al
Geraldo Capitania = Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

de diligencia pratica de vsada de realidade para o Estabelecimento de Cõmercio de Comunicação de Emolumentar artigo, Cascaes 20 de Outubro de 1800 e Como Lisboa com Sitio proprio ainda de pouca de Cidade deve ser para que se dirija com Teatro sobre o seu Semelhante Criou que Coisa mais proprio de ser emoluminado quando se não emprende cousa nenhuma artigo mais formal.

Esta mais diligencia de que S.ª Excellencia se encarregou foi a Manoel Caetano Lourenço de Andrade em Campo de Ourique, como tambem em nada daquelle mesmo instrumento adoptou Paulo Nobre, e Francisco Pitt de Castro que de certa maneira se conduziram ao desejos da Rainha Nossa Senhora Mãi, e Avó, Conservadora, e Bemfeitora, ja que o praticaram tanto pelo contrario como consta da auta do mesmo Juizo do Crime da Corte, e Cidade, e Comarca, e Provedoria de Lisboa, e Termo, e agora ultimo, e pessimo que se segue que S.ª mandou que se proceda em Lisboa

permitido de dizer nesta occasião.

Villa Bella 18. de Setembro de 1783 - Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira Caceres - F. M. de Campos Coutinho Pantoja e Silva de Lencastre

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque

Como por occasião de haverem passado revista geral da Cruz della Sr.a Com.el Espanhol com todas mais Offes daquella Villa as encarregados de remetterem Cartas de Officio; Cujos Espanhoes se demorarão tanto tempo sucedendo que quasi se me malograse outro tanto na dilligencia das mandas muito interessadas especialm.te do meyo actualmente precizado a brevidade: ~~[illegible]~~ esperas tendo lugar de dizer a V.M. em Resposta das suas Cartas recebida, que agora ao presente ultimo Correyo que tive com acordo de fazer expedir vista conterem porção de ouro atendivel, Determinando a=tiar aos Capitaes todo o rigor quanto a Barra ainda se supor perdida; pois me segurou o Doutor Provedor da Real Fazenda que apparecendo no mesmo dia da partida do Sargento Mor Jozé d'Araujo, se lhe remetera descontadamente por conta dos Contrabandos.

Sobre a Remessa do Fumo ja comprado e encommendado ao Capitão de Pilões para a Real Fazenda q.e ultimam.te se fez, acho Tolhado; tendo por desnecessario recomendar a V.M.E todas as mais efficazes providencias que ley não faz lugar dellas a fim de brevidade e bom acondicionamento: como mesmo digo pelo que respeita a mais quantidade q.e importante Conducção do ouro de Pinjada que ja agora cuido que não se demorará, para o semelhante tenho letras de saque na forma prevenida.

Constame q.e apparente Religioso Franciscano que ahy tinha vindo prender a hua deslleal escrava mais seguaces, sobre cujo negocio se tinham passado officios e dandestina e desenvolta deligencia de fugir em huma Canoa de Pilotos: O que tudo contribuio a deixar Juizo duvidoso mais Cabal sobre o verdadeiro caracter do dito emprehendor.

Remetto a Certidão para que de hoje em diante possa fazer o acto de Confissão, como tambem a Certidão

Carta q.e recebi com respeito ao Armamento que V.M.E tinha feito e promptificar para a dita Expedição e especialmente, ao ultimo que emfim se realizou [illegible] tendo a mesma utilidade ordenou; visto mediarem que dous annos para se estabelecer a dita Relação.

Fico intheirado das Lebodas q.e V.M.E me participa relativamente as Regozijos da Gloriosa Santa Rainha do Sacramento; e muito Reconhecido ao Zelo e explicação com q.e tem havido alem deste grande objecto sigo informa; igualmente que dos Cabos mais supostos que me propondo da mesma Missão econtro não ser muito facil o dever ultimar perfeição e regularidade supondo os defeitos mesmos especiaes do seu Estabelecimento dificuldades de superar: pelo que a respeito de tudo isso desejo, que de novo exponha, sempre sincero que V.M.E entime da minha parte ao Ex.mo Snr e Director que nada mais cumpre dar com repetir as mesmas; não posso deixar de lembrar com repetição a Saude toda a Razão com Indios errados que querem ao presente gozar de suas terras: por cujo meio se escapem e fujam as suas terras: por cujo meio fugem do Cabo ainda agora dous desertores que escapamente a Diligencia do actual Vigario encommendado me fazia Requerimento do actual Vigario encommendado me fazia Requerimento a V.M.E requerendo fosse dependente a sua execução Certo ser tão notoriamente prejudicial a deserção existente cauzamento decipados daquelle Lugar a pregulentuaõ do nova Caminho seguindo q.e tanto contra a minha intenção e ordens retem principio a seguir por ora das Aldeyas a respeito não só das Cruzadas de Jozé mais descontos que cauzem: Se faz tão bem preciso que V.M.E haja de fazer cessar tão perniciosa Contravenção; e pedindo da minha parte q.e queira Cartas ordens necessarias até para a Soldada dos Remeiros do Reg.to da Rainha q.e se deve ser dada de que se deve ser dada não inventaria deixe de parte

Enquanto ao Leigo dos Franciscanos Fr. Jozé ainda todo o qualquer outro genero de indivíduos sem outra ordem alguma, e acaso tivessem que dar gosto q.e V.M.E ouvisse algumas, e acaso tivessem que dar gosto q.e V.M.E ouvisse algumas, e acaso tivessem que dar gosto q.e V.M.E ouvisse algumas, não deixe de fazer ouvir a elles, não sendo que deixe de fazer ouvir a elles, não sendo que deixe de fazer ouvir a elles, não sendo que

[illegible] reattor = Et [illegible] com [illegible] da Diana Snor =
Sendo quanto se [illegible] de [illegible] unicamente
[illegible] de Christas [illegible] mais [illegible]
já respondido [illegible] vezes [illegible] outra [illegible]
que me [illegible] Dr. [illegible] Snr. [illegible]
de 7bro de 1783 = Luiz d'Abreu [illegible] de Mello [illegible]
Vieira Secret.o = Snr. Jos. Innocencio Antonio [illegible]
Borges Cayzo = Jozé Caval.te d'Albuq.e [illegible]

Recebi as duas Cartas de V.ce de 31 de Agosto e 1.o de Setembro proxt.o incompletas esta ultima do Fim de Cartas q se me remetteo pelo Snr.o Jz. General da Corpa Cristão da Cunha Menezes.

Quanto as mais instancias participadas e majormente das 8 ferido na Carta de 31 de Agosto q imediatamente não derão entrada aos Insolentes e necessario alguma providencia de exto numero de Rebeldes como algum Soldado Dragão que fizerem de prender Sendo actualmente na Cadea de Coimbra por ter desertado tanto para melhor se acautellarem as fugas como p.a evitar qualq.r delinquencia, mas como a execução de semelhante arbitrio pende de ordem superior e como taleiro provavel no Estado das Cousas aparecendo por motivo se determine hum Soldado Dragão bem morigerado e q goze de prestimo como tambem hum Rebelde dos mesmos regimentos a quem V.M. mandara para a referida Prisão para que nella se conservem debaixo das Ordens do actual Comandante fazendo guardar escoltas do Mesmo Serviço que se lhe determinarem e bem da Ordem da conservação e augmento do mesmo Regimento: Cumpra q.to se [illegible] com exacta igual maneira se [illegible] a Sentar Praça de voluntario a mais hábil Soldado Dragão e hum Rebelde a todos estes escolherá V.M. com as vantagens q me parecerão e vantajosas que tendo determinado expedindo as ha pouco esta ocasião como de [illegible] de Coimbra para q nelle figuem [illegible] com

[illegible] de exto Regimento Dragões de [illegible] e hum Rebelde q haverão [illegible] e [illegible] V.M. visto desta minha Ordem ao Coronel [illegible] Delegado para q [illegible] prontual execução e [illegible] me haverá relação dos nomes [illegible] dos d.os novos Dragão e hum Rebelde q a elle [illegible] Sentar Praça na qual reluirá [illegible] em que forem expedidos para [illegible] e Mercê.

Attendendo a q o Soldado Manoel Luiz de Araujo deve passar p.a esta Capital com bastante demora no Corredor que se segue dara V.M. igual providencia a Sogra detrimento pelo que nesta data determino ao Soldado q na faça companhia ao Dalferes Domingos Dias Martins a outro qualquer se acha [illegible] Rebelde existindo elle a ambos elle a mesma providencia ordeno para que [illegible] ser apadrinhado exactamente [illegible] para q [illegible] Soldado [illegible] Dragão q [illegible] S. Mag.e a respeito de [illegible] a fuga estabelecendo [illegible] Diamantes a q V.M. fale q he omaes [illegible] e delicadamente [illegible]

Sobre [illegible] Ordens q se [illegible] Ribeirão de S. Anna [illegible] Soldado q [illegible] [illegible] Barreiras [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Real Pessoa de Albuquerque [illegible]
[illegible] Pedro Cardoso Pinto Vieira Lemos [illegible]
[illegible] Sargento Mor Comandante [illegible]
[illegible] Joaq.m Joze Cavalcante d'Albuq.e [illegible]

De 1783 = Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres
= Sr. M.el de Campos Comandante Antonio Jose Pinto
de Esparrel Joaq.m Joze Cavalcante d'Albuq.e [illegible]

Illmo e Exmo Snr = Ahonra que V. Ex.a tão graciosamente me conferio por Carta do 30 de Junho proximo passado, o de Cabo, me enche de mais justificada satisfação; assim pelo grande Credito que me Exulta de tão estimavel confiança como porque me assegura hum bom Sucesso com q. emfim terminou V. Ex.a sua Jornada viagem: igualmente largar que infadou a Cidade, tomando posse deste importante Governo no dia 27 do proximo passado Mez: sabendo que a V. Ex.a outra vez felicito com o devido obsequio: parabens que devo corresponder ao profundo respeito e obediencia que a S. Ex.a consagro muito gostosamente rogando-lhe queira permitir-me suas ordens com pontualidade. Deos Guarde a V. Ex.a
Villa Bella 12 de Set.bro de 1783 = Illmo e Exmo Snr. Major Gregorio de Mello Pereira e Caceres
Joaq.m Joze Cavalcante d'Albuq.e [illegible]

Illmo e Exmo Snr = Havendo recebido a detinta Carta de V. Ex.a me permetio por Carta de 29 de Junho com a mesma data a effectiva entrega do Governo de Goyaz que Exercita feito a seu Exquisitavel Irmão e Successor Illmo e Exmo Snr Pinto da Cunha Menezes a quem deos igualmente o favor e dispondo V. Ex.a ao seguido de seu

seu novo Destino de Minas Geraes, aonde Ei muito tempo que a Conduzo: Sendo tão bem de Gratificar a V. Ex.a com a nova atenção e benevolencia que me merece: Esperando que V. Ex.a queira haver a bem dar-me as de mesma grandeza com os seus Louvores e favores quando eu seja tão feliz que possa ter o prazer de executalos neste Destino do Brasil. Deos Guarde a V. Ex.a
Villa 12 de Set.bro de 1783 = Illmo e Exmo Snr Luiz da Cunha Menezes = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres
Joaq.m Joze Cavalcante d'Albuq.e [illegible]

Recebi o officio de Vossa Mercê de 8 do corrente data por Copia de Mr. Portella em que Vossa Mercê me participa haver-se recebido na Secretaria do Governo de Goyaz a Provisão de Sua Magestade que Deos Guarde, para que se cobrem os Direitos que pertencem a Fazenda Real, e que Vossa Mercê me ordena que eu faça executar a dita Provisão, e que Vossa Mercê me remetta a Relação dos Devedores a Fazenda Real, para que se lhes faça a execução, e que Vossa Mercê me participa que a Provisão de que se trata he a mesma que se acha registada no Livro 1.º do Registo das Ordens Regias a folhas 1 athe 3 inclusive

prevenir pela citada Ley de 9 de Maio de 1766

E para que a sua intelligencia se faça notorio o referido para que ninguem allegue ignorancia, mandou Sua Magestade que fosse publicada na Relação desta Cidade, e nas mais onde convier. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 15 de Outubro de 1783 = Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = Para Vossa Senhoria Doutor Antonio Ferreira Gomes = Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuquerque

Determinaraõ que as Palavras dos Alvarás Militares se formem na substancia do theor das ordens nelles declaradas, e especificadas nas quaes se funda a decisaõ, para se evitarem duvidas, declarando a S. Magestade a simplicidade com que os Requerentes requerem, sempre aquem pertence mesmo tendo a seu favor tão notaveis, e tão antigos, e tão largos serviços, sem que os interponhaõ, para que lhes faça mercê de qualquer cousa, que lhes pertença, e que lhes seja concedida, mandando passar Alvará em forma, para se lhes passarem as Cartas, que pedem, e que se lhes concedem, e que se lhes passem sem embargo das Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Costumes, que pelo referido se revogaõ, e ficaõ sendo nesta parte inteiramente revogados, como se delles fizesse expressa, e individual menção, e sem embargo de quaesquer outras, que lhe sejaõ contrarias, e que se não hajaõ aqui expressado, e declarado, ainda que pedissem ser de uma mais especial, e individual expressaõ, e menção, e sem embargo da Ordenação do Livro 2.º Titulo 40 que determina, que as Leis, que hajaõ de revogar as suas, ou as de seus Antecessores, sejaõ nellas expressadas, e declaradas, e sem embargo de quaesquer outras

Havendo subido a Real Presença inclusa consulta que S. Mag.de me
Ordenou fizesse ao Ouvidor geral desta Comarca Secretario do Reg.to
que se achava nesta Villa Dr. Caetano Joaquim Miguel
Lemmo do Tribunal do Conselho Ultramarino Joaquim Miguel
Lopes de Lamare ao Requerimento que deduzio Clemente Luciano

Sobre a remessa dos Carpinteiros para a estrada do Pa-
rayzo de Jaraguá, determinada pela Ordem que V. Mce
deixou dada na Villa de Santos com que chegou ao Rio
de Janeiro a 8 do corrente mez, não estando ainda
prompto o Navio em que devião hir, e que se acha
ainda no Porto, não tem sido possivel o seu embarque
para esta Capitania, como V. Mce ordena.

Tenho presente o officio, que V. Mce me dirigio
em data de 15 do corrente mez, em que V. Mce
me participa a falta, que se experimenta de Ferra-
mentas, e Cavallos para o serviço da Estrada, que
se acha principiada, e que V. Mce julga indispensa-
vel, para se evitarem os atrasos, que se estão expe-
rimentando na factura da mesma Estrada, e
pede a V. Mce haja de mandar remetter para
aquelle fim, o que V. Mce me participa, que
se acha pronto para se remetter, e que só espera
ordem minha para o fazer marchar.

Em resposta de hum, e outro officio, cumpre
que V. Mce saiba, que tendo eu mandado
ao Governador desta Capitania, que fizesse
remetter para a Villa de Santos, o numero
de Cavallos, que V. Mce julgasse necessarios
para o serviço da Estrada, que se acha
principiada, e que V. Mce me participa
na sua carta, que se acha pronto para se
remetter, e que só espera ordem minha
para o fazer marchar.

Tenho presente o officio, que V. Mce me dirigio
em data de 15 do corrente mez, em que V. Mce
me participa a falta, que se experimenta de Ferra-
mentas, e Cavallos para o serviço da Estrada, que
se acha principiada, e que V. Mce julga indispensa-
vel, para se evitarem os atrasos, que se estão expe-
rimentando na factura da mesma Estrada, e
pede a V. Mce haja de mandar remetter para
aquelle fim, o que V. Mce me participa, que
se acha pronto para se remetter, e que só espera
ordem minha

Snr. Snr. Gr. Antonio Cenhaloza = Mui Snr. meu: do dolorida
minha Vinerandi: tenho recebido a carta q. Vm. me escreveo
com data de 17 do corrente, e acompanhada da Carta
q. me favoreceo do Rio de Janeiro, e com pinhada da Carta
excelente Senor, que da sua boa vontade atenção para comigo tenho sabido
demandar fabricar nesta Villa; sem embargo de que me receio
de ser taxado incomodo ao Snr. Vice Rei permitisse arrogar-me
directamente esta galanteria, attes me parece não ser tão grande
cortesia, como obrigação seria possivel o entendello. E para satisfa-
zer ao Snr. Vice Rei muito reconditamente esta grande fineza, da-
rei ao Snr. Vice Rei que lhe agradeço, e peço seu favor para
determinar de seu agrado e serviço. Deos g.de a V.Ex.a muitos annos
Villa Bella 24 de Outubro de 1788 = De V.Ex.a ..... Luiz
d'Alboquerque de Mello Pereira e Caceres —

P.S. Como a liberdade de escrever ao Snr. Vice Rei, sem hu
significante galanteria q. de memoria vem a recordar-me hua
passada Expedição pelos Indios que ajudaram a Defender
Trabalho dos Snres. q. me Snr. Vice Rei se dignará desculpar-me

Copia da Carta do Snr. Vice Rei
de Despota

Snr. Ex.mo = Mui Snr. meu do meu maior atenção, e respeito.
Estando Concurrido ao maior aumento desta Fama, e dellas Ho-
nores devidos ao amavel pessoa de V. Ex.a Como sou tão agra-
decido he prompto ao offerecido ao prompta prontidão destas duas Cam-
panhas que em hua occasião dirijo encommendadas ao cuidado do
Tenente Snr. Francisco Xavier Cezeira, ao que não duvido sejam
do gosto de V. Ex.a por haver saltido com delicadas boas que se-
rão publicarão ao Zelo de V. Ex.a em adelantar o culto de-
vido ao verdadeiro Deos, de quem espero tenha V. Ex.a o pre-
mio, e qual assim desvelos, e minha obediencia muchas ordens
que exercitar em desempenho de meu reconhecimento aos ex-
cessivos favores que sempre distinto desta vossa grandeza.
de Vueza Excelencia. Mestre Snr. Rio, e data de
vida de V. Ex.a muitos annos. São Pedro 6 de Agosto de
1783 = De V. Ex.a Seu attento Obg.o Capp.m = Gr. Ant.o
nio Cenhaloza = Ao Excmo Snr. Dr. Luiz de Alboquer-
que de Mello Pereira e Caceres

P.S.B. Que ordens Snr. q. aima se falla hum se entre-
vem para se entender onde não havia prop[osito]
que [illegible]

quebrado o antigo, e com [illegible] para a nova da
Ilha que se fica levantando na Praia
de Cazal Branco na Margem do Rio do Carmo
Data Joaq.m Jozé Javal.te d'Alboquerque

Como V.M. me assevera ha já tempos, que a Rainha do P.e Cas-
tilhano que nesta Fortaleza falleceo D. Isabel Thomasia Gerardi
via arrecadada grande numero de roberias de especies ao cidade q.
se deve pagar. Logo q. V.M. tiver esta fineza de assim respectiva
derigindo-me pelo primeiro Portador. Sigurto que se proceda
para tudo á mesma herança a contrariado do respectivo
Inventario ou Carta de authenticada pelo Escrivão, e dos al-
guns outros Documentos recebidos tudo individualmente
por quanto posso q. de ma encontrar assim
ro Londrina Sinceridade, a fim de que se proceda
ficar os Sacramentos dos Credores legalidades q. não dominem
Espanhoes ficando devendo o respectivo D.e falecido q. ha
De Ano se me Remeterão com Carta do Officio do Pro. e Cap.
General dessa Praça: no caso de que totalmente se achem
Com aquele Dinheiro de dividas que aparecer custar. Premio
ou Salario que competirem. Deos g.de a V.M. Villa Bella
28 de outubro de 1788 = Luiz d'Alboquerque de Mello
Pereira e Caceres = Snr. Ajud.e de ord.m Com.te Manoel
Jozé da Rocha e Armond

Joaq.m Jozé Javal.te d'Alboquerque

Mui Snr. meu: Tive na inteligencia da parte, que me
não que de V. Snr. Ouvidor e M. J. Snr. Presidente da Real Audiencia
desta Cidade Dr. Inacio Pires a fim de me ser a
a respectiva Officio sobre as arrecadações dos bens q.
ficarão por falecimento de D. Thadeu Corrassa
que tinha Feito da Corrasca da Madalena de Barros
q. se achão bens se tomar Conta pelo Juiz dos Defuntos
de Parte no Termo de Vimieiro da Beira, pelo Escrivão

muitos annos. Villa de Beja 2 de Novembro de 1783 = Luiz
de Vasconcellos Pereira de Mello Manuel Caetano = Pedro Alexandrino de
Lacerda e Almeida
Joaquim José Soares de Magalhães

Pello Juiz de Fora foi dito que elle tinha recebido hum officio do Doutor Manoel
Pello, em que lhe pedia que lhe parecesse justo permittir
que a Camara desta Villa mande fazer humas Casas de Palha
para nellas se recolherem os Moradores, que se acharem sem
Casas, e que se virão obrigados a largar as suas, por estarem
ameaçadas de ruina, e que não podem habitar, visto o
temor, e grande afflição em que se acham.

Pello Procurador desta Camara foi dito que elle
como Procurador mandou a todos os Moradores desta Villa
que tivessem alguns generos proprios para soccorrerem aquelles
que ficassem sem elles, segundo declarou ao Povo, e
Reunidos pela Camara todos os generos, procedeu
a repartir pelas Familias, que se acharam nesta Villa,
segundo o numero das pessoas, que cada huma
tinha, e segundo a grandeza das mesmas Familias,
e que tudo se cumpriu, e executou com a
maior diligencia, e promptidão, que foi possivel,
e que ainda se não acabou de repartir, por
se não ter ainda recolhido todo o dinheiro,
que se mandou repartir pelos Moradores,
que se acharam sem Casas, e que tudo se
fez com a maior humanidade.

Pello Procurador desta Camara foi dito que
elle tinha mandado fazer humas Casas de Palha
para se recolherem os Moradores desta Villa,
que se acharam sem Casas, e que se
achavão promptas, e que só faltavão
humas portas, e humas janellas, que
se estavão fazendo, e que ficavão promptas
dentro de dous dias, e que ainda
que se não acabassem de fazer as
portas, e janellas, podião os Moradores
habitar nellas, e que ficavão muito
bem acommodados, e que tudo
isto fazia saber a Vossa Mercê para
que assim o tivesse entendido.

Pello Juiz de Fora foi dito que
elle tinha recebido hum officio do Doutor
Provedor desta Comarca, em que
lhe pedia que lhe parecesse justo
mandar a esta Camara, que
mandasse fazer humas Casas de
Palha para nellas se recolherem
os Moradores desta Villa, que
se acharam sem Casas, e que
se virão obrigados a largar as
suas, por estarem ameaçadas
de ruina, e que não podem
habitar, visto o temor, e
grande afflição em que se
acham, e que lhe parecia
justo mandar a esta Camara
que mandasse fazer as ditas
Casas de Palha, e que
ainda que se não
acabassem de fazer as
portas, e janellas, podião os Moradores
habitar nellas, e que ficavão muito
bem acommodados, e que tudo
isto fazia saber a Vossa Mercê para
que assim o tivesse entendido.

Pello Juiz de Fora foi dito que
elle tinha recebido hum officio do Doutor
Provedor desta Comarca, em que
lhe pedia que lhe parecesse
justo mandar a esta Camara,
que mandasse fazer humas
Casas de Palha para nellas
se recolherem os Moradores
desta Villa, que se acharam
sem Casas, e que se virão
obrigados a largar as suas,
por estarem ameaçadas de

eminad mandar determinar o Juiz. e como mediante justiça comer
ted Lemisses por conveniencia Real, Para donde, Recorrendo a S.
Ex.ª que se Lavia dignado ordenar o Juiz que Hera a Rey
liam. Com semelhantes Cauzas, pede V Ex.ª seja Servido
de determinar mandando como medida Lauzal justo hé, e em dia
vida que se Lam sem tal acção nestas Minas que não
fazem caso dos Requerimentos, todo mesmo de não Lauer
exemplo o qual não pode proceder sem que V Ex.ª seja Ser
vido determinarmé mandado por isso não Lugar a proceder
za de cia contra cauza de V Ex.ª = E Real Guarde
mi. Ex.ª. Villa Rica 9 de Novembro
de 1753 = Jozé Ex.ª Snr Luiz de Albuquerque
de Mello Pereira e Cauna = Veja o Respeito de V Ex.ª
Villa Rica 9 de Novembro de 1753 = Fran.co Tauz de Godoy
Seu mais Leal Vassallo e Capp.m

Requerim.to e Portaria q' a Sima se declara

Ill.mo e Ex.mo Snr = Diz Ilario Pinto da Cun.ha q' ele Sup.te
se acha exercendo as occupaçoens de Meir. dos Orfaos
das Minas desde Vicente de Seu Destr.to, do qual emprego
vay pago Donatario em ordem Direita de Sua Mag.de Pe
rtende ag.r pertence; e porq' Sirvendo Maria Pessoa
da mesma Mina q' tem pedido Terras e agoas para
Guardamor, embaraça parte, e sito Thafona Conce
dido; e porq' estes abocando calandonando as determi
naçoens das Terras mineraes fazendo pouco caso
da jurisdicaõ do Guardamor dizendo q' ele não pode pro
ceder contra dely pella moda e Costume Privilegio por
certo Ridiculam custado com as Concessoens em seu po
der annos mezes e dado a mais tempo q' quarenta
sem fazerem mais delig.as alguma a Semandarem
medir demarcar e tomar posse judicial calquendo ca
lumniando nas mencionadas Terras sem ora mais titulo
algum contra o disposto nesta no Regimento assim
como acha fazendo Manoel de Sig.r Leite Pereira
q' obtendo do Guardamor hua Concessaõ de quatro da
tas no Morro vizinho mais proximo ao citado ca
lumniando e fazendo citar o Sup.te opponente e requerim.to do Guar
damor mandando q' lhe notificasse e hindo o Sol.te fazer
ad.a notificaçaõ dad.a Pessoa do mesmo Morro
respondeu que Se Lemportando por isso o Requerimento
e Despacho do Guardamor e que a mesma pessoa fazendo

elle queriase e que elle já despedia a esse Ex.mo q' lhe
dotou Despacho Salvou por ser não Lembrad de Sima
Portaria de V Ex.ª em outro Caso semelhante, Tudo
assim determinado como acima se declara. E
que sendo embaraçado e extraviado do seu
Real quinto e bem Comum dos seus Vassallos, e claramente
se vê que com amora da queles ficam delinquentes sendo esta
de tal Sua Mag.de porque Suposto tenda mais Pessoas q' tambem
requerem Terras nas mesmas paragens, não animando a pe
dir pelo grande embaraço em que se acha, e desta forma e
ficam experimentando muitos prejuizos como são primei
ro mais fundamental o do Real quinto dos ditos Mag.s, segundo não
se poderem a comodar os mais vassallos que tambem desejam
ter precizidade, e terceiro do Sup.te e Cervidão das mesmas Guar
damor q' lhe empatam os seus emolumentos em obstar ter
mos não Lauerá quem mais Lemate as Serventias de Ser
ficios; Neste abominavel procedimento vivem todos
os moradores destas Minas e porque fim se acima o Sup.te
como prejudicado e pobre, pois na Presença de V Ex.ª este
requerimento como Pay dos pobres e Senhor q' nos governa
requer todos, e cada hum para que atendas a Serem
os prejuizos q' o Sup.te alega se sirva V Ex.ª mandar q' o Guar
damor passa avizar p.r Edital a todos as Pessoas q' tiverem
Concessoens de Terras e Agoas para que notorno Caminado
q' V Ex.ª for Servido determinar como mo Guardamor p.a
q' sendo medir demarcar e tomar posse judicial delas
não o fazendo ficarem as d.as Concessoens devolutas para
devolutas para quem as quizer pedir, e dar mais ou cito
ou para o futuro convinarlhe V Ex.ª o tempo p.a dentro
dele tomarem posse para q' aditto Guardamor assim lho
determine na sua Concessaõ com as penas q' V Ex.ª
for Servido em sua Ley porque assim não observarão
fiando esta determinaçaõ de V Ex.ª observando como
Ley na materia para para sempre evitar os mais Contendas
q' se acham nos Moradores destas Minas, por quanto
Pede a V Ex.ª Se ja Servido deferir na forma q' Sup.
atendas a Serem as prejuizadas q' vai
se mencionadas tambem ao bem Publico

N. B. Acompanharam a dita Relaçaõ as
Ses diferentes Cartas que tinham Concessoens sem as que
rem Despacho, e dem as tomando delas posse judicial

Portaria

Visto que o Requerente do Supp.te he m.to junto cathedratico pelos diferentes motivos q.e allega: Hey por bem q.e pelo Juiz da Conservatoria do Juizo q.e mandei estabelecer athi entre os Interessados que serão tirados demarcado reformado de vida depois de serem divididos e tomarem posse judicial, entre elles se proceda a Demarcação desta Cidade na forma da Ley, e q.e esta mesma Portaria possa requerer sejão citados, naquelle mando q.e dentro em hum Mez de tempo Cadente reconheção, e possão mais dizer sobre a dita posse judicial das Terras q.e cada hum delles tem demarcadas, e athi estejão com Titulos legitimos com q.e demarcarão, a fim não só de q.e possão conhecer as verdadeiras Limites das Terras q.e lhe pertencem, como também q.e se faça isto com mais clareza; mas para q.e todo o resto delle se faça com mais clareza, e distribuição pelos muitos pertendentes q.e nesta Cidade se estabelecerão para também tomarem posse q.e he devida a pedidas para também tomarem posse q.e he não só util como serio ao Real Patrimonio e Erario mas ao mesmo Publico: Com declaração q.e não se praticando assim os ditos Interessados se requerendo não só como delles e dos obedientes a ordem, porem se determinará q.e para as mesmas concessões não demarcadas não tivessem tomado posse: Conferindo se embargo ter mos as Terras respectivas aquem tenho a expedir as assignando se aquelles obrigassem sem obstinação a mercê de requerer materia injustas e prejudiciaes notoriamente. S.a Bella 30 de Dez.o de 1783 = Como Rubrica de Sua Ex.a

P. D. Luiz pertence a Carta q.e nesta se firma e se acha cada a f.ls 54 verso q.e guarda mod. Sobre o mesmo assumpto de q.e se trata. Joaquim Jose Sch.al de Abreu e Sousa

Parecem muito justo que em todas as concessões se ponha Clausula prohibitiva a Clausula declarando mesmo q.e faz Ordem minha que Rubrica de 28 de Novembro do anno proximo passado q.e as Terras sejão obrigado a medirse e demarcarse tomando posse judicial dentro de dous Mezes contados da data q.e assim se declararem todos aquelles q.e pertendem: E não fazendo fizerão sem nenhum vigor as ditas concessões e devolutas as terras q.e

para com effeito se concederem aquelles q.e pedirem as ditas Terras dito Corno Mineiro Habilitado: Fazendo V.Ex.a Registar todo o Requerido e esta Rezolução e esta Portaria Com a Rubrica Joaquim Jose Sch.al de Abreu e Sousa

Havendo dado ordem para q.e da Cid.e deste Reg.to Antonio Lopes da Silveira Seja devedido de Sr.e de Monte Mor o Novo Freguezia de Santa Anna do Rio Preto, e Sr.a da Conceição do Rio Preto, e Sr.a da Conceição do Rio Preto, e Sr.a da Conceição

Recebi a Carta de V.Ex.ª de 21 do Corrente com as duas Reaes Ordens nella incluzas, pelas quaes me determina V.Ex.ª que eu faça participar ao Governador destas Missões do Paraguay, que elle não consinta que no proximo anno de 1784 se faça a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena para este negocio na Carta de Ley de 14 de Fevereiro do mesmo anno de 1783 = Em cumprimento das Ordens de V.Ex.ª participo a V.Ex.ª que logo que recebi a Carta de Ley, e as Reaes Ordens, que V.Ex.ª me incluio, passei logo a participar ao Governador destas Missões do Paraguay o conteudo nas mesmas Ordens, e Carta de Ley, e elle me respondeo, que logo que recebesse as Ordens, que lhe faltavão, para se lhe dar inteira execução a Carta de Ley, que lhe participei, que logo as participaria a V.Ex.ª, e que entretanto não consentiria, que se fizesse a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na referida Carta de Ley = Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos = Rio Pardo 25 de Outubro de 1783 = Illm.º e Exm.º Snr. Luiz de Vasconcellos, e Souza, Vice Rey, e Capitão General destes Reynos, e seus Dominios = Illm.º e Exm.º Snr. = Beija a Mão de V.Ex.ª o seu mais reverente subdito = Joaquim José Ferreira Moutinho

Acabando de receber a Carta de V.Ex.ª de 2 do Corrente com as suas Reaes Ordens nella incluzas, que V.Ex.ª me remette, para eu as fazer participar ao Governador destas Missões do Paraguay, e que elle não consinta, que se faça a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na Carta de Ley de 14 de Fevereiro do anno proximo passado de 1784, que V.Ex.ª me remette, para eu a fazer participar ao dito Governador, e logo que recebi as ditas Reaes Ordens, e Carta de Ley, passei logo a participar ao dito Governador o conteudo nas mesmas Ordens, e Carta de Ley, e elle me respondeo, que logo que recebesse as Ordens, que lhe faltavão, para se lhe dar inteira execução a Carta de Ley, que lhe participei, que logo as participaria a V.Ex.ª, e que entretanto não consentiria, que se fizesse a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na referida Carta de Ley = Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos = Rio Pardo 25 de Outubro de 1783 = Illm.º e Exm.º Snr. Luiz de Vasconcellos, e Souza, Vice Rey, e Capitão General destes Reynos, e seus Dominios = Illm.º e Exm.º Snr. = Beija a Mão de V.Ex.ª o seu mais reverente subdito = Joaquim José Ferreira Moutinho

Esta Carta não chegou a Secretaria

Acabando de receber a Carta de V.Ex.ª de 2 do Corrente com as suas Reaes Ordens nella incluzas, que V.Ex.ª me remette, para eu as fazer participar ao Governador destas Missões do Paraguay, e que elle não consinta, que se faça a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na Carta de Ley de 14 de Fevereiro do anno proximo passado de 1784, que V.Ex.ª me remette, para eu a fazer participar ao dito Governador, e logo que recebi as ditas Reaes Ordens, e Carta de Ley, passei logo a participar ao dito Governador o conteudo nas mesmas Ordens, e Carta de Ley, e elle me respondeo, que logo que recebesse as Ordens, que lhe faltavão, para se lhe dar inteira execução a Carta de Ley, que lhe participei, que logo as participaria a V.Ex.ª, e que entretanto não consentiria, que se fizesse a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na referida Carta de Ley = Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos = Rio Pardo 25 de Outubro de 1783 = Illm.º e Exm.º Snr. Luiz de Vasconcellos, e Souza, Vice Rey, e Capitão General destes Reynos, e seus Dominios = Illm.º e Exm.º Snr. = Beija a Mão de V.Ex.ª o seu mais reverente subdito = Joaquim José Ferreira Moutinho

Acabando de receber a Carta de V.Ex.ª de 2 do Novembro do corrente anno, e Reaes Ordens nella incluzas, que V.Ex.ª me remette, para eu as fazer participar ao Governador destas Missões do Paraguay, e que elle não consinta, que se faça a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na Carta de Ley de 14 de Fevereiro do anno proximo passado de 1784, que V.Ex.ª me remette, para eu a fazer participar ao dito Governador, e logo que recebi as ditas Reaes Ordens, e Carta de Ley, passei logo a participar ao dito Governador o conteudo nas mesmas Ordens, e Carta de Ley, e elle me respondeo, que logo que recebesse as Ordens, que lhe faltavão, para se lhe dar inteira execução a Carta de Ley, que lhe participei, que logo as participaria a V.Ex.ª, e que entretanto não consentiria, que se fizesse a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na referida Carta de Ley = Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos = Rio Pardo 25 de Outubro de 1783 = Illm.º e Exm.º Snr. Luiz de Vasconcellos, e Souza, Vice Rey, e Capitão General destes Reynos, e seus Dominios = Illm.º e Exm.º Snr. = Beija a Mão de V.Ex.ª o seu mais reverente subdito = Joaquim José Ferreira Moutinho

Acabando de receber a Carta de V.Ex.ª de 2 do Novembro do corrente anno, e Reaes Ordens nella incluzas, que V.Ex.ª me remette, para eu as fazer participar ao Governador destas Missões do Paraguay, e que elle não consinta, que se faça a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na Carta de Ley de 14 de Fevereiro do anno proximo passado de 1784, que V.Ex.ª me remette, para eu a fazer participar ao dito Governador, e logo que recebi as ditas Reaes Ordens, e Carta de Ley, passei logo a participar ao dito Governador o conteudo nas mesmas Ordens, e Carta de Ley, e elle me respondeo, que logo que recebesse as Ordens, que lhe faltavão, para se lhe dar inteira execução a Carta de Ley, que lhe participei, que logo as participaria a V.Ex.ª, e que entretanto não consentiria, que se fizesse a Repartição dos Indios, que se acham nos Pueblos destas Missões, emquanto se não determinar o que se pede, e ordena na referida Carta de Ley = Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos = Rio Pardo 25 de Outubro de 1783 = Illm.º e Exm.º Snr. Luiz de Vasconcellos, e Souza, Vice Rey, e Capitão General destes Reynos, e seus Dominios = Illm.º e Exm.º Snr. = Beija a Mão de V.Ex.ª o seu mais reverente subdito = Joaquim José Ferreira Moutinho

Ge a V Ca Pr annos Rio de Janeiro 20 de Dezembro 1783
P. Armazem de V Ca Leu m. vinte centos G. de Mello
da Costa Cardoso=
Joaquim José Caetano de Abreu Gomes

Snr Manoel da Costa Cardoso = Acabo recebo a 2ª das Cartas de VMce com data de 24 de Mayo do corrente anno, na qual me participou para q. dispuzesse de varias dificuldades com q. vay as mais vigilantes pessoas de Contadoria do Estado do Snr Rodrigo de Menezes se resistem a pagar as duas letras grandes que sobre o mesmo se dirigirão passado por esta Provedoria da Real Fazenda a q. esta deve dar inteiro credito, e que não foy verdade certamente mas sim ordem precisa do Snr Visconde q. entrão era de Minas Geraes = Rodrigo que assim me ordenou logo como a VMce tambem pedia q. eu fizesse e que a vista disto se determinou VMce com todo o gosto de meu coração dizello, que lhe foy proprio de fazer a aprovação, logo a importante Receita das Ensomendas por meyo desta Repartição a dita Real Fazenda = Tem de confessar com sinceridade o Snr Gregorio Correa de Sousa sempre a entrado em duas Conjunturas como effectivamente vieram a ser todo o credito, Verdades e mais documento que me remetteo, q. eu pudesse com gratificar a VMce com as expressões mais significativas, não tanto ainda pelo grande trabalho e q. me custou a diligencia como pelo generoso e limpo procedimento, que tem para com a Real Fazenda de Sua Magestade, e q. Deos guarde muitos annos como lhe rogo e desejo = Torno a repetir este comportamento de VMce nada mais para o mesmo fim me occorrendo q. recommendar-lhe, q. em que nova occasião de Serviço e bem publico particular me ache, e esta sempre a disposição de VMce pelas grandes provas que tem dado em todos os tempos a favor do Real Serviço dando-lhe as vistas do

O dito Gregorio Correa ainda não tem chegado mas chegará logo q. por este [illegible]

Senhor

Em carta de 24 de Mayo deste anno me participou V. Mce q. se achava com varias dificuldades com q. vay as mais vigilantes pessoas de Contadoria do Estado do Snr Rodrigo de Menezes se resistem a pagar as duas letras grandes que sobre o mesmo se dirigirão passado por esta Provedoria da Real Fazenda a q. esta deve dar inteiro credito, e que não foy verdade certamente mas sim ordem precisa do Snr Visconde q. entrão era de Minas Geraes = Rodrigo que assim me ordenou logo como a VMce tambem pedia q. eu fizesse e que a vista disto se determinou VMce com todo o gosto de meu coração dizello, que lhe foy proprio de fazer a aprovação, logo a importante Receita das Ensomendas por meyo desta Repartição a dita Real Fazenda = Tem de confessar com sinceridade o Snr Gregorio Correa de Sousa sempre a entrado em duas Conjunturas como effectivamente vieram a ser todo o credito, Verdades e mais documento que me remetteo, q. eu pudesse com gratificar a VMce com as expressões mais significativas, não tanto ainda pelo grande trabalho e q. me custou a diligencia como pelo generoso e limpo procedimento, que tem para com a Real Fazenda de Sua Magestade, e q. Deos guarde muitos annos como lhe rogo e desejo = Torno a repetir este comportamento de VMce nada mais para o mesmo fim me occorrendo q. recommendar-lhe, q. em que nova occasião de Serviço e bem publico particular me ache, e esta sempre a disposição de VMce pelas grandes provas que tem dado em todos os tempos a favor do Real Serviço dando-lhe as vistas do

O dito Gregorio Correa ainda não tem chegado mas chegará logo q. por este [illegible]

Ouvidores e mais Ministros desta Villa de Santos [illegible]
Leis Ordenações e mais disposições que estão em vigor pela
forma que costumão e devem ser guardadas sem alteração
ou mudança alguma em prejuizo da Fazenda Real e
com [illegible] mais exacta observancia e
pontualidade que for possivel e em tudo o caso
de que se trata mandão que Vossas Mercês
[illegible] e cumprão e guardem
e façam inteiramente cumprir e guardar
como nella se contem sem duvida nem
embargo algum que a ella se ponha
ou possa pôr sob pena de quem o contrario
fizer ser havido por perturbador do socego
publico e incorrer nas penas que lhe
forem impostas pelas Leis destes Reinos
e mais Direitos e Ordenações
Rio de Janeiro 8 de Novembro de 1783

Luiz de Vasconcellos e Sousa

Carta Regia
Para se não fazerem Autos de Devassa
sem ordem do Governador

Eu a Rainha Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro que sendo-me presente o grande prejuizo que se segue aos Povos destas Capitanias de se fazerem Autos de Devassa sem ordem vossa, e sem que primeiro se informe de vós se he necessario fazer-se a dita Devassa, e se ha de ser geral ou particular, e sobre que pessoas, e crimes, e se ha de ser por Ministros de Letras ou Ordinarios, e que Ministros, e Escrivães hão de ser, e se ha de ser com Escrivão, ou sem elle, e se ha de ser com Meirinho, ou sem elle, e se ha de ser com Alcaide

Illmo e Exmo Snr.

Recebi a vossa Carta de 1º deste mez, e logo que a recebi dei as providencias, que me pareceram mais proprias para se evitarem os damnos, que vossa Excia me participa, que se estavão experimentando nos Caminhos, que vão desta Villa para as Minas; e tambem para se evitarem os descaminhos, que se receião, e que tem acontecido nos Registos, que se estabelecerão nos Caminhos, que vão desta Villa para as Minas, e para se evitarem as violencias, que se praticão com os Viandantes, que vão, e vem das Minas, e que tem chegado a tal ponto, que se tem roubado, e morto alguns delles, e que se tem feito tão publicas

que S.Ex.ª me dirige com seu Officio presente o Conhecimento da Carga de 260 Sacos de Farinha de Trigo, e 28 Barricas de Vinho Branco, que Manoel Alz. de Miranda mandou a S.Ex.ª em Cumprimento da Ordem de S.Mag.de de 17 de Julho do Anno proximo passado, para serem distribuidas pelas Tropas destas Capitanias, e Destacamentos do Rio Grande, e Ceará, e que se acham a bordo da Sumaca Nossa Senhora do Rosario, e Santo Antonio, Mestre Caetano Francisco Ribeiro, que entrou neste Porto no dia 23 do corrente, vindo da Cidade do Porto, e Barra do Rio Grande, e que S.Ex.ª me ordena haja de mandar descarregar, e recolher nos Armazens Reaes, o que logo fiz, e se acha executado, e debaixo da Guarda, e Vigilancia do Sargento Mor Governador Interino desta Praça, e Capitania, e Ajudante de Ordens Antonio Jozé Ribeiro Bandeira, e Thesoureiro Geral Antonio Jozé Ferreira Pinto, como consta do Termo, que se lavrou, e assignou na Presença de S.Ex.ª, e de mim Escrivão abaixo assignado, e Testemunhas, que tambem assignaram, e que fica registado a folhas 30 do Livro Ordinario de Registo, que serve no Anno presente de 1788, e vai assignado por todos na ultima das Vias ordenadas da mesma Sentença.

Certifico que consta do Livro de Registo, que acima me refiro, com continuadamente nos Officios do Real Serviço se não ter observado mandar as mercadorias, Generos, e Effeitos pertencentes a Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, para esta Capitania, e Destacamentos do Rio Grande, e Ceará, e outros, senão depois de Vistoriados, e Contados, e Avaliados, e Arrematados em Publica Almoeda, e Praça, e Lanço, e Pregão, e Arrematação, e Adjudicação, e Carta, e Posse, e Juramento, e Fiadores, e Cauções, e Termos, e Assignaturas, e Sellos, e Pagamentos, e Emolumentos, e Direitos, e Despezas, e Custas, e Demoras, e Prejuizos, e Perdas, e Descaminhos, e Extravios, e Roubos, e Contrabandos, e Descaminhos, e Extravios, e Roubos, e Contrabandos, e Descaminhos, e Extravios, e Roubos, e Contrabandos

Reby as Cartas de V.ª de 8, 10, 12, 18 e 20 de Abril proximo passados, pela
q.e fiquey na intelligencia das Ordens, que V.M. nellas me
fazia honra mandarme participar a seu respeito, e sobre
que algum delles não só tambem procurarão a desvanecer a appa-
rencia, que V.M. havia concebido, mas ainda mesmo mostrarão tam-
bem empenhados em outra direcção, mudandome alias o tempo que
tanto necessito, afim de poder cumprir muito Regularmente
com tudo o que por ella me foi ordenado.

Em consequencia pois da referida das ditas Ordens
Ordinarias, que V.M. me participou, em huma das suas
Portarias, que V.M. me quarteirasse em huma das Fortale-
zas do Destricto de S.ª Salvador que hoje são Forte de Santo Antonio
além do Carmo, Forte e Muralha, e da mesma Forte do Mar
até o Forte Conde Lippe.

Em Execução de todas estas Ordens, e Portarias
Reais que V.M. me quarteirasse em huma das Fortale-
zas do Destricto de S.ª Salvador que hoje são Forte de Santo Antonio
além do Carmo, Forte e Muralha, e da mesma Forte do Mar
até o Forte Conde Lippe.

Em Execução de todas estas Ordens, e Portarias
Reais que V.M. me quarteirasse em huma das Fortale-
zas do Destricto de S.ª Salvador que hoje são Forte de Santo Antonio
além do Carmo, Forte e Muralha, e da mesma Forte do Mar
até o Forte Conde Lippe.

outro remedio que o de mandar algumas Cavallarias da Caza Real e tambem Tropas como me parece a essa vista ao Governo afim de rebaterem aquellas ameaças ou Correrias e em q.m dem de qualquer maneira Soccorro ou defensa aos Vassallos e Fazendas q.e ficão a S.A.R. que tiver tido mandado mais arbitrariam.te daquia tirar delias ou de outras quaesquer que tenhão juridica athe hum.a certa distancia do Rio a Praia se deve remetter como alias vem de Rio e Vegas por ordem do Ill.mo Snr Luis Correia Braz e segurão as deixarão a meos mas ameaçadas bastantem.te Ferrados debaixo de sal visto que nas d.as Correias vem buscar fora porem pello q.to a do Deste Capital se tem havido vigorosa pronta pello q.to a mayor pudera VM.ce tambem desejar ficar Se as ditas Correias ainda não passarem alem dos mesmos alogs. ou Campos de nossa vista.

Cad.a Como Governo acabamos de chegar de Campos Emquanto se espera em poucos dias chegar de Cabo Frio o Ingresso mandado pello Snr Caldas na forma que VM.ce pede da fim ao Ingresso visto ser de algumas indebitas cazas e contas dos referidos grados e tambem vereys se que de ter algum lugar a remessa do outro Cadete Joaõ Ramalho ainda que estes dias se acha doente e agradeço vossa vinda.

Seguindo o costume e ainda as mesmas cazas de VM.ce Hoje empedido de receber ja agora qualquer dia as novas participaçoes se me fizer favor Sobre o Negocio desa Cigarreira.

Remetto a VM.ce Carta Circular para os Capitaes mores Relativa as Cabras afim de ver se com efeito fazem tributo ou cousa alguma e Devendo q.e sempre se pague Cabra Sendo capaz de admittir as empregadas Fabricas das especificadas nella ultimam.te Sabendo se ha muitas nessas circunvizinhanças. Para que justam.te de não Haja de espalhar o Rumor tão como em realidade Sera necessario que alem da inclusa se faça Ordem ordinaria a respeito de Correia dos Cadetes Alem encarregue VM.ce um grande de Commandante Serve Corte alguma Diligencia mais necessaria como V. q.e as costumam competir a os Officiaes das Ordenanças vista Sua Ordem aqui ha se for applicavel e a VM.ce parecer que se deve principiar desde ja sem Gracias a mesma intriga em Cidade e se assa

ze o Emp.or de Rio de Janeiro Sempre de Vossa Sa capaz Empregado e Vm.ce Alguma Sorte me Deixa entender q.e Sempre a hum.a Tal Diligencia que alli esperdiçou Sempre e antes delle o Cap.m Caripino. Do Rio q.e Vossa Sa destine para este Ministerio Sabendo pr.o que Sempre Melhardo dependencia em q.to Deos Guarde Vossa Sa muitos annos de Lagoa Secca.

Sendo Sempre de que as Diligencias que mandey Reguardar ao Dr. Bras.co Jose de Lima se tenhão atrazado tão Sendo de vossa Sa boa vontade de Ill.mo e q.m Deos Guarde Sempre Sabendo na Villa de Nossa Senhora Victoria e Sendo alli a Cazinha Se Sente Sempre em algumas Cartas mandey Sempre não Se Gorgue melhor he q.e Se façam muitas e melhardes Remetay, mas ao mesmo Sabeis melhor em Reguardar os fins daquellas Diligencias e visto que o mesmo Dr. deverá Sabeis q.e esta Villa Sempre a Deixou seu Irmão Sempre Sabeis q.e Sempre Sendo Sempre Sempre Sempre

Joaquim Bz. C.a de Albuquerque Lins

Fazenda. E para tranquilidade do Povo desta Villa, e seus Moradores, que
pede ao Direito, pelos repetidos requerimentos, que tem dado entrada
nesta Secretaria de Governo, e Capitania Mor desta Capitania, e
Repartição da Junta da Real Fazenda desta Villa, e Comarca, e
que se lhe tem negado, sem justo motivo, e sem embargo das
representações, que tem feito, e Ordens, que tem obtido, para
se lhe dar o dito Emprego, e Ofício, que pede, e lhe pertence,
e

Joaquim José C.ta d'Albuquerque

Joaquim José Corrêa de Albuquerq Sins

Joaquim José Corrêa de Albuquerq Sins

Joaquim Jozé Cavalc.te de Albuquerque Lins

Joaquim Jozé Cavalc.te de Albuquerque Lins

Reparos, e sentenciar profundar a[s]m requis[es] athe na Rs
Idias do Partido

Fuarda que o[s] Corregs que deve Condenar a Ouro, que
vier a fundir sem pura guia da Ig[a] da Capital e que jurem
Cadeia Rs despender o puro se informado donde vem, que
nued não Extendo na presente que encerra mayr Extenso e a
gora Deos G[d] a V[m] Villa Bella 28 de Mayo
de 1784 == Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cas
tro == S[r] Off[l] da Camara da V[a] de Cuyabá

Joaquim José Cavalcanti de Albuquerque

Tendo Recebido varias Cartas de V[m] aque[m] nenas Joz pessoal
responder nem mais Cedo nem com Mayor detalhe em Razão em
Cançados Conceyo que acabo de Expedir pella via do Pará: nem
podera ja agora executalo mepparece Snaõ no Regresso dos Condu
ctos de Ouro que espero de[s]pa V[m] Talvez dentro de pouco dias
Segd respostas avisos que V[m] mederigis acpa Resp[a] Termos
emque Se me Reduzo a declarar lhe Recebida pessoal Todas a de[s]
tintas not[as] que mepartecipara dizendo aomesmo acpa que os por
tadores desta que Saõ os seus Costumados Reduzir que mande
alguas com Hum Saco de Cartas p[a] os Sr[es] Jos Gal da quella
Capa, duvida pessoal Seguir, vintaque da Estrada Seacha Estendi
da Cuyabá com toda a maior brevid que puder ser, depois de
Socegada nessa V[a] Villa Bella com omenos a the 15 a fim a Segurança
northeste) da Viagem dos Reverdos que has de penetrar, e[m] fim me Hande
mente prevenido ao M[e] de Campo Com[dt] na forma Ord[m] D. S
G[d] a V[m] Villa 24 de Mayo de 1784 == Luiz de Albu
querque de Mello Per[a] e Caseres == S[r] Juiz de Fora de Anto
nio Rodrigues Pinto ==

Joaquim José Xavier de Albuquerque

Tendo a V[m] Villa Bella Requerimento que fez o Procurador
parte da Fazenda dos Bens defuntos e Ausentes desta Villa
sobre Cujo aspecto me informarão Com Documentos e Edictaes
Suspendendo Se entretanto toda, equalquer outra providencia
ou providencias ulteriores, e Querendo fomentar a arrecadação
dos Bens arrematados que Saõ hade Se effectuar athe o dia
de 16 de Abril proximo, cuja venda a Ser feita de Carta que
juntamente Some envio a Senada pelo Juiz mais Velho
Juramento denomeando Tutor e Curador de que Sua merce fez
Escritura Deos G[d] a V[m] Villa Bella 24 de Mayo
de 1784 == Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e
Caseres == S[r] Official da Camara da V[a] de Cuyabá =

Joaq[m] José Pinto de Albuquerque

Recebi a Carta de V[m] datada de 26 de Abril proximo passado, e
visto quanto nella me expendeis Representa[m] Respectivamente a
arrematação dos Bens e Mayr de Corte por Carta de Sesmaria de
dos Bens de Defuntos e Ausentes que que de presente manda administrados
evitar Se fazer nelles o[s] mayr de Partes interessadas em Ordem a
formar Cabal Juizo na materia agora dirijo ao Juiz da Camara
desta V[a] Com a Carta inclusa e Requerimento de V[m] Mercê Ordenar
lhe ao mesmo Off[l] que Sejam de mim informado Como se deve proceder
competindo da sua parte Suspender de Se entretanto e q[ue] Se
proceda em tudo interior

Lembra-me de que V[m] Mercê deve declarar a aquelle devedor
anno Soldado Cabo de Esquadra dos Estrangeiros desta Villa
em Consequencia de alguã delig[a] Com que mandei ver Sobre a
the 400[$] de Ouro de pequena Divida de herança que fi
cou de Raiz da S[a] Defunt[a] Devedor de Sua mesma Irmandade
em formando Some que a dita quantia Seja devera brevem[te] Receber
Sem mayor Estrondo: Se Sua merce julgar que V[m] Mercê dirijam hum
Procurador bastante p[a] a fim de mayr Cobrança ou alguã mais
que ainda dentro em quinze dias Seguintes Como ja Vos disse
passado ao Cap[m] Alexandre Barbosa Galvão ao Serv[o]

Joaquim José Jacob Pereira de Albuquerque

Por Deputado Juiz dos pobres Freguezia de Moraes

Offerecimento

Comendador Manoel José
Comigo Escrivão adiante nomeado fui dado em mão hum papel
[illegible] Cabo Esquadra do Batalhão Pedestre
[illegible] Ordenança [illegible] Ordenança
[illegible] Ordenança [illegible] Ordenança
[illegible] Ordenança [illegible] Ordenança

Joaquim Jozé C.te d'Alb.que Cav.d

Joaquim Jozé Cavalcante d'Albuquerque

Portaria

Graça e benefício que o Real Serviço dela parte lenha de merecer a ou
credidade e Zelo de V.Mg.de que pela minha mesma Repartição
prestando nesta parte o mais exacto meu disvelo que
cuidarei de merecer. Deos Guarde a V.Mg.de Villa Bella 9 de Janeiro de
1785 = Luiz de Albuquerque de Mello Pr.a e Caceres = Mro e Snr.r Luiz
da Cunha Menezes

Snr.r Dom Joaõ Barthollomeu Berdugo: Meu Snr. Recebi a
minha maior estimação: tenho presente as estimadas suas Cartas q.es
ao mesmo que de V. novamente me favoreceo em data de 16 do mez passado
de Novembro e com ellas as suas finas e generosas expressões, que lhe
mereço e de que sempre fiquei dando o mais distinto apreço; alegrando-
me de que assim por via do Tabalado Barthomeu Romeiro, como de
outras Portadoras tenha V. sido entregue das diferentes Cartas
com que me honrou: e como V. me expoem q.e tem dado
dade de responder amiuda de Officio na primeira Conjuntura
propria que se ofereça me não desconhecendo a volunta justificada
importante materia q.e V. interessa a effectiva execução das
Reaes Ordens, e Convenções nos portos do nosso Soberano: devo
esperar do favor de V. mais completo desempenho e Condecor-
dencia às minhas necessarias representações q.e offerecerei, a que
estimarei que V. queira dar credito: quando nestes Paizes proffetar algum prestimo a dar
vos gosto: Deos Guarde a V. muitos annos. V.a Bella 6 de Janr.o
de 1785

Joaquim José Caetano de Albuquerque

Illmo e Exmo Snr. Participo a V.Exa que na Secretaria
do Governo desta Capitania se acha hum Soldado
Dragão chamado Manoel Rodrigues Pereira, que
foi remettido pelo Capitão Mor Regente do Rio
Pardo, o qual se acha prezo na Cadeia desta Villa
por ordem do Ouvidor Geral, e Corregedor desta
Comarca, e Intendente Geral do Ouro, o Dezembargador
Joaõ Pedro da Costa Basto, por ter sido achado
com hum Cavallo, que se suppoem ser furtado
pelo dito Soldado, e por ter sido achado com
elle em Caminho, e sem Passaporte, e por
ser Soldado, e Dragão, e não ter Baixa
alguma, e por ser Desertor, e Fugido
do Regimento, a que pertence, e por
ser Vagabundo, e Ocioso, e não ter
Officio, nem Modo de vida, e por
ser Suspeito, e Indigno de andar
entre Gente de bem, e por ser
Ladrão, e Salteador de Caminhos
publicos, e por ser Homem de
Mao Procedimento, e Costumes
Depravados, e Perniciosos, e
Prejudiciais ao Bem Commum
dos Moradores destas Minas,
e por ser Homem Facinoroso,
e Atrevido, e Temerario, e
Capaz de Commetter qualquer
Delicto, e Crime, e por ser
Homem Vil, e Infame, e
Desprezivel, e Indigno de
Gozar dos Privilegios, e
Liberdades, que gozam os
Homens Nobres, e Honrados,
e por ser Homem Perdido,
e Incorrigivel, e Incapaz
de Emenda, e Correcção,
e por ser Homem Inutil,
e Prejudicial, e Nocivo
ao Bem Commum, e
Socego Publico, e por
ser Homem Sem Fe,
e Sem Lei, e Sem
Rey, e Sem Governo,
e por ser Homem
Sem Alma, e Sem
Consciencia, e por
ser Homem Sem
Temor de Deos,
e Sem Vergonha,
e por ser Homem
Sem Honra, e Sem
Brio, e por ser
Homem Sem
Razão, e Sem
Juizo, e por ser
Homem Sem
Siso, e Sem
Tento, e por
ser Homem
Sem Governo,
e por ser
Homem Sem
Regra, e Sem
Ordem, e por
ser Homem
Sem Lei, e
Sem Rey, e
Sem Governo,
e por ser
Homem Sem
Alma, e Sem
Consciencia,
e por ser
Homem Sem
Temor de
Deos, e Sem
Vergonha,
e por ser
Homem Sem
Honra, e Sem
Brio, e por
ser Homem
Sem Razão,
e Sem Juizo,

Cavilozas, industrias, de que falsey usace, pelo que não faz mais
duvidando-se adequadamente; e pelo que respeita a dezenove anos
do Roteiro que deste se augura ser certo que na Verdade será justo q.
faça, não sey que deste sey amigos se não costumão pagar com
o aparato que de Portas a dentro parece, mas sempre Vm. poderá
tirar este escrúpulo de Cartas de Vizinhos bem a Vontade, e fazendo-se
da melhor forma que puder conseguillo ainda que não seja
tirado o Roteiro dos Cabos onde fizerão suas Vezes alguma
Cruz de Pedra, não sey quantos dey que virão os Cyganos Roteiros de
huma Cruz de Pedra, não costumão ser seguras, marcando-se
com tanta mais confusão o Rio Costumado para subirem a esta
Villa em Canoas pragueria de Gentios Devotos, e que entrão
se offerecem, e quando este arbitrio não parece a Vm. prudencia
não adoptara aquelle meyo de nascer

Vejão que Vm. me pertence dar tão bem conta
quanto aquellas Cartas que foi servido remetter-me Manoel
da Fonseca Coutinho que huma dellas se destina a Companhia
a entrega do Piloto Antonio das Neves Falleiro. Manoel Gon-
çalves Rocha que reside na Pescaria, e que assim mesmo se
practique a respeito do Mestre do Barco de Vm. achar que
a mesma conta deste abuso da Guarita que dey se Vm. faça
emmendada se Vm. assim julgue.

Tambem me pareceo dar a Vm. noticia de como a
corda se rebentou nesta Fortaleza assim que vio o dito
navio, mas não sey se foi Verdade sobre aquelle Vm. me informar
mais como também a respeito das Consequencias que houve-
rão na ultima Viagem do Capitão Gabriel Francisco Lopes do Prado a S. Pe-
dro que Vm. me determinou por terra

Nesta Carta mando remetter para
cá hey por vindo os papeis que constarão a Vm. da Sua
Ida da Provedoria Visto que nesta Carta de 8 de Novembro
me acompanha a mesma de que delles havia, e faz minha ida
ao que parece será como fica dito

Em Consequencia do pedido no officio em que
Vm. foi servido dar Felix Botelho assim de poder alcançar
baixa de Soldado, e Cabo o distinto que tem provado de diligencia para

no Comercio da Praça guarda e ordenança, e
que seria necessario que fosse elle nomeado Soldado de Cavalaria
especial tudo em Conformidade das ordens de Vm. de que
na Carta de 21 de Novembro, hoje mando dar Baixa
passe ao mesmo Felix Botelho a quem muito folgo se
dirá Vm. permitta que assim haja de praticar
visto ser a Cavalaria destacada do serviço

Em dia 9 de Janeiro de 1783 entregou
hoje o Doutor Provedor da Fazenda Conde de Vasconcellos ao Tenente
Coronel Governador desta Praça a Real Fazenda das Minas com
Ordem de Sua Magestade para a remetter nesta Nau
Nossa Senhora da Conceição

O Cabo Cabo de Esquadra do Corpo de Cavalaria desta
Praça Manoel Castilhano, e Soldado Caxias desertarão para
a Colonia do Sacramento, e tendo Vm. se servido de mandar
com toda a Cautela, e Vigilancia procurar
afim de completar o Numero dos Dragões

Deos Guarde a Vm. muitos annos Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1783

Illmo. e Exmo. Snr. Luiz de Almeida Portugal de Soveral Carneiro e Lencastre
Snr. de Alhandra Marquez de Alorna Vice Rey, e Capitão General
destes Mares do Brasil Commendador de Mello da Ordem de Christo

Illmo. e Exmo. Snr. Pelo Doutor Intendente desta Casa de Sua
Alteza Felicissima Senhora Nosso me mandou dar conta de ter
ajustado a grande extremidade a que estão reduzidas por falta
principalmente de Cavallos, e humas, e
que assim mesmo se lhe tem pedido com instancia por diversas Vias ao Real Serviço, se tem
demorado, e vão toda via demorando ao ponto de tal forma que o negocio
ainda quando chegarão aquelle seguindo as noticias ma-
is recentes que tenho já agora não poderá ser antes de annos e meio
ou mais ainda. Cujas urgentes circunstancias me obrigão
a que hoje mesmo faça a Vossa Excellencia
a dirigir mandar socorrer mesmo com
o numero dos ditos Cavallos que mais, ou menos se declarão na
Memoria inclusa assignada pelo dito Ministro que tenho a
honra de remetter a Vossa Excellencia
não podendo deixar de

tambem se extenderem as minhas ordenanças, que pertencem, o
suplicar ao excelso Tribunal a que V. Ex.ª espero bem
haja de muito se lastimarem de V. Ex.ª praticar a favor do Real Serviço
do que a dita Camera para a Villa do Cuiabá se faz logo vos
primeiros principios de sua proxima em Companhia Taboi de
algum Comboio em Virtude de haver gue a V. Ex.ª pareça, ou
se evite qualquer modo sem aque seja impossivel de chegarem
alguns os ditos Cadinhos, seguindo-se a irremediavel prejuizo
de tal vez se tenha de falhar a mencionada Fundição; e que haja
prejuizo de tão notorio, e tão atendivel como ao Real Herario como as Partes interes-
sadas. Ao mesmo tempo experiencia que tenho do
grande Zelo, e applicação de V. Ex.ª, e alle da honra que be
neficiam. Me fazem, me dificil ao proprio da intelligencia de que o
Real Serviço desta Capitania em todo o beneficio indigente,
e precario por certo que não hade chegar a experimentar a extre
mo prejuizo que sendo a prudente socorro alias seria mt.º de lamen
tar forma que tenho exposto a V. Ex.ª Deos Guarde a V. Ex.ª
Villa Bella 17 de Janr.º de 1785. Illm.º e Exm.º Snr. Luiz de Vasconcellos
Menezes = Luiz de Albuquerque de Mello Pr.ª Caceres

Rellação dos Cadinhos que devem recolher na Real
Caza da Fundição de Matto Grosso para ahi ser expedi-
dos por não tendo chegado os que por duas vezes tem
sido remettidos ao Real Serviço como tambem os outros mate-
riaes da sobred.ª expediente

De numero dois cem Cadinhos	600
De numero tres cento cincoenta	160
De numero quatro cento e cincoenta	150
De numero cinco cincoenta	060

Para q.e não succeda que se quebrem dentro dos Caixoens
os sobreditos Cadinhos se faria necessario que os Caixoens
fossem mais pequenos e mais comodos para as Cargas
das bestas do que forão os Caixoens em que Chegarão os
Cadinhos que no fim do anno de 1785 fez Entregue o Illm.º
e Exm.º Snr. General da Capitania de Matto Grosso, e a maior parte dos Cadinhos chegarão quebrados, mas ainda
foi alguns dos menores Cadinhos não se quebraram
alguns dos mesmos Menores q.e Villa Bella [illegible]
de 1785 = Felis.e Jozé Nogueira Coelho

Joaquim Jozé Calvalcante de Albuquerque

Tendo a Vista o mesmo que V. Ex.ª me ordenou em Carta de 5 do
corrente do primeiro a que Respondo, e nella me Participa
ver Vindo de Goiaz, com que ao Tenente Coronel
que dizer vinte Caixoens e mandado o mais com
pondente aco tambem della por ser Actualmente não dou Logo
para q.e não desde logo. E q.e sendo os Soldados daquella Companhia
Morigerados, Obedientes, que V. Ex.ª me indica declarará
tão insolentes q.e os logo dar Baixa, ficando prevenido para dito
effeito mandar que se prendam. Sigo em muito dou credito
do de apparecerem assim do duvido, e a V. Ex.ª recomendo q.e de
vo de apparecerem assim do duvido, e a V. Ex.ª recomendo q.e de
Seguro na Palavra minha Ordem, e na verdade q.e não ha
maior desforço daquelle Companhia Canalha Deveres e Comodos
do estado em q.e escrevo que V. Ex.ª mandar com todo o q.e
com respeito seu interesse do Real Serviço devendo V. Ex.ª conformar-se
mesmo a Cada hum ponto Vista em Conjunturas em q.e a V. Ex.ª quatro
vintes Pedestres de boa figura e idade que tivesse hum de Cada hum
tão Abrandome por meio de huma Relação a Circunstancia de dous
nomes e Idades q.e para de Me mandar sentar Praça

A respeito do q.e V. Ex.ª tambem me pergunta
sobre a maior dificuldade q.e se encontra em algum dos
Seus q.e V. Ex.ª tem a Companhia as Linhas do meio de hum mesmo
Ponto que V. Ex.ª me mandarei examinar esta materia
dita das Esperiencias q.e V. Ex.ª tem feito pelo Cadinho Evidente não sendo boa
tanto Veraz pela dos grandes a que V. Ex.ª me obrigou dos Cor

13.878$767

Mediçam de antigo grande em q.to ao dezimo q. pertence naturalmente a
dos emportantes Cabos q. V.m. me dirija de vosso q.to de augmentar de-
Barra de Aveiro q. ao presente mais de 40 graos se não perderam nos ca-
jos prendidos q.to ao 1.to recd. o q.to não se vio de Recommendar a
V.m. q.to em todas as q.tas occurrencias de igual natureza, q.to
ca supponendo observar as mayores Cautellas

Baptizão todos os P.tos Cura e Vig.os meus cartorio q.to ficará ne-
sa Fortaleza e como pratico do Sertão vizinho e Cazinó q.to
tumo que se arrecadou a favor de Deos pertencido pelo d.o Corp.o de ga
netes ainda q.to daqui foram duas cay.os mandadas para esta Ca-
pitania se declara como impossivel q.to se remette mais alguã q.to
não sey se poderá ter lugar athe terminarem tambem suas Contempla-
çaõ das Encruzilhadas de V.m.

Fico certo na assistencia de tres Cabos de Bretanhas q.to ne-
sa dita Fortaleza recebeu cada hum dos dous Pedro Nicolao Ro-
drigues e Estevaõ Port.z os ja se vê q.to deverá cazetam.te vir matricu
lados na Secretaria desta Provedoria Geral n.a se lhes descontar mas ad-
virto a V.m. q.to como semelhante vidavedouro aqui me Constan-
maõ sempre perseguid com iguaes Descreçim.os não Convem
que nos lá se vão multiplicando as d.as de licenças principalm.te
Tendo ellas a virtudes: o q.to não obstante cuidará V.m. em fazer
dar extracto prontá a cada hum de Bretanhas q.to ainda ficarão
no Armazem Real, observadas as sim.es Ord.ns q.to as minhas ordens is
to he para q.to haja de vencer Descontos em q.to se declara nas ditas ord.ns
Tambem fico entendido q.to do q.to do Producto do Dizimo da Real
Fazenda q.to subirá desta Grande Safra do Assucar do Rio Sanguay q.to a fazenda de
Cujo Rio pertence artigo Encom.da m.ce q.to V.m. Continue pervigorozam.te
Todas e quaes quer providencias q.to Cabiverem na possivel
sem q.to Odiosidade nesta Materia tam sensivel e mais q.to Vizinhos E
gantes. Espero tambem ainda outra vez q.to de mesma forma me dar
guerra q.to consta com Circunstancias nas Conservatorias Cartas
Posto muito de Carta já q.to V.m. escreveo a Cura Egre
nhol da Madalena P.e André a quem se recommenda forma q.to
q.to V.m. propoem q.to ual Cabedal q.to trabalho nellas Embarcaçoens
mandq.to assim se assista com mantimentos della principalm.te sendo
Grandes ainda q.to isto só matricará 8/m.os vinho disproprio movim.to
não duvido q.to tem semelhante prompto mimo uma Consultando-se
como Rey declarado q.to Todos e quaes quer officiaes q.to se empregarem nisto
mais q.to precizo para continuarem no seu depender q.to trabalho
lho deyxei prompto se acha cada vez mayor sendo que tenha

arbitrio algum de interromper o q.to ao presente [illegible]
Embarcaçoens q.to ahi tomaõ hida para [illegible]
tremenda cada minha as precizas urgencias humanas q.to [illegible]
divos servidos e Conducçoens q.to são Continuas
V.m. poderia meter a disposiçaõ de taes embarcaçoens [illegible]
alguma de maior emb.o as dittas Equipadas [illegible]
sido sempre minha pedido pelo q.to ainda mesmo pedindo V.m. como
pedio ao d.o Cura a preço q.to me dey dos Livros em moeda
q.to assim custando como pelo valor q.to não a provo q.to [illegible]
desd. desorte q.to em materias semelhantes deverá V.m. [illegible]
tirio prevenido para nada faltar aos Encarregos q.to [illegible]
q.to forem sempre ao primr.o e Constitue pelo ordenado Esp.o
a obedecer da Real Pessoa q.to [illegible] da Razão com bas
tante empenho e falta de Circunspecçaõ empresto dará o mencio-
nado Cura torno a dizer a V.m. q.to sim não se deve protestar-me
lo sua Completo Ressarcim.to e condemnaçaõ ou a propria Ri-
ta do Coraçaõ da Igreja aonde tiver lugar pello servente

Aqui mesmo tornarei a ordenar a V.m. q.to no Caso de
q.to algum Espanhol ou Estrangeiro intentem de hir a esta Villa
Capital com o pretexto de me trazerem Cartas, ou de nesta
tarem de nenhuma forma e Constituindo V.m. inviolavelmente
baixo de todo o modo e Cautella q.to ha nesta Ilha
antiquissima e mais precizo para q.to nenhum Espanhol de
qualquer qualid.e haja de passar acima da Boca do Rio
Itanama, a do Baixo quando m.to tem q.to [illegible]
precedendo hum m.to exacta providencia determinante ordem
da mesma parte: o que tem Vigorozamente [illegible]
sempre observado

O P.e Pedro Cura de St. Andrey mostra ter hum mui
de pouca noticia nesta indecente pertençaõ de obter de hum
Official Portuguez, noticias Politicas q.to se Costumaõ fornecer
pelos Espias, que não officio assim na Guerra como na Paz
omay atteado certam.te q.to, porem de derivantes Respond.o
q.to deverá muito bem ter ordem o Official q.to de Guerra Port.z se hou
ver a portuno.d Cabedal, hey. os Portuguezes nunca deixarão
de mandar tratar Paraty Minas a Itamaracá não Rio Bayxo
como assim he na verdade a frequentando o mais q.to Destricto
dos Guarajus em que supoem alguma Couza de Ouro Minas, que
na Margem do Guadiana habitaõ os Portuguezes, e Selvagens q.to
mos estabelecidos com a povoaçaõ e [illegible]
nheçaõ ultimam.te ser a tal Colonia de Sacramento que a
mandou dos dittos Portuguezes tem feito Conta de tirar

Ylltmo y Exmo Sor Dn Luis Alboquerque de Mello Pir y Carneiro

Muy venerado Señor mio en esta ocasion he remitido a Vsa Exa dos Negros Esclavos que vinieron fugitivos despues Domingo lo que acordo de variar de diligencias pude conseguir antes q mano q quedando Vsa Exa en la inteligencia que en lo subsecuente no pierdo nada de fatiga en solicitud de lo que pudiera ser en contrario, como lo hize con el que se le escapo a otro en contrario, como lo hize con el que se le escapo a otro Soldado pues lo tengo remitido con el conductor de Dn Ramon Sanchez

Celebrare que la cumpla con salud de q Dios lo mantenga muchos años cumplidos y que mande en quanto sea de su agrado. Y mientras logro este Dios me Señor la vida de Vsa Exa muchos años como deseo y he menester. Santa Cruz de Barlovento 28 de Agosto de 1785 = Ylltmo Exmo Señor = B L M de Vsa Exa su mas atto y Sgr y capp

Juan Maria de Castro

Ylltmo y Exmo Sor Dn Luis Alboquerque de Mello Pir y Carneiro

Sor Dn Josè Maria de Castro = Muy Señor mio Acabo de recibir en esta Villa de Capdel dos Esclavos Portugueses que dex y ocho dias ha, cautivos se me entraron cumpliendo a Vsa con lo mandado por Vsa en su Carta de 25 del corriente, y aunque no dexo de estar con cuidado de que se me huyan, por ser tan cerca de la Frontera, he dado orden para que se pongan en Prision, hasta que Vsa me diga lo que he de hacer de ellos, pues aunque he procurado averiguar de donde son, no he podido saberlo, por mas diligencias que he hecho, pero segun parece deben ser de la Villa de Ylhabo, o de Rio Janeiro, pues dicen que de alli salieron, y que se fueron a pie hasta el Rio Grande, donde se embarcaron para esta Villa, y que en todo el camino no hallaron Poblacion alguna, sino solo algunos Ranchos de Indios, y que se mantuvieron de Frutas, y Caza, que mataban con Escopetas, que llevaban, y municiones, que tambien llevaban, y que no se apartaban de la Costa del Mar, por temor de perderse, y que no hallaron Rio alguno, que no pasaran a nado

Paz ad de Março de 1786 Ill.mo y Ex.mo Sor Aseguro a V.E. mi
Querido mi amigo y hare cerca de quatro años en el Rio Janeiro
Sr Dn Pedro Obispo como de Rl Orden pase a esta Ciudad de Buenos Ayres
obispado de Arequipa pero en el Gobierno y Capitania General
de Rio de la Plata fixo el altar por parecerme de Conbeniencia pasar
para la Isla de Santa Catalina y Cavan allí a dexa laguna
para Montevideo me lo impidieron aun que no llegar una
Propia de Cadiz cargada de Registro que me dio noticia de
el viaje entre Mayo desde ai a Rio Janeiro resto creo
fue por el mes de Janeiro y deviendo en Buenos Agregarme
a Castilla, y deseando ir también por el mismo Camino de
Rio Janeiro y Lisboa sabe V.E. como que tenemos ya en
Lisboa a la Serenissima Infanta D. Carlota y en ella
Corte a la Serenissima Infanta D. Mariana Victoria Rl y
Corte jura por el Mercurio de Madrid que le remito Cuia
adjunta y de la Corte a Pedo. Deseando el quanto
antes esperar me permita pasar por esa Capital
para Montevideo a donde me dirijo (ya que no puedo ver a mi
Madre) a ver a mi Madre y para ella no espero mas
que el conocimiento y permiso de S.M. y Corte para
ya entrar y con esto adelantar lo menos las Leguas de Mar

Dirijo a V.E. las Cartas que me escriven el Ex.mo Sor Marques de Loreto
Virrey del Perú y el Ex.mo Sor Marques de Sonora Visitador General
de aquel Reyno, para que V.E. se sirva mandar se entregen a sus
Dueños, y la Carta de Sonora es para que V.E. le diga lo que
quiera, pues estoy seguro que V.E. le dará todo el gusto que
pueda, y que le dará quanto pueda pedir, pues es Amigo mio
y Paisano de V.E. y mio, y Sujeto de Mucho Mérito, y
Caballero de Calatrava, y Brigadier de Marina, y Comandante
General de Marina de Cadiz, y Comandante de Guarda Costas
de Cadiz, y Comandante de Guarda Costas de Cadiz, y
Comandante de Guarda Costas de Cadiz, y Comandante de
Guarda Costas de Cadiz, y Comandante de Guarda Costas de
Cadiz, y Comandante de Guarda Costas de Cadiz, y Comandante
de

Com a Carta que de Ord. Vossa data de 27 de Junho e Vendida

[illegible]

Havendo Recebido a Carta de V.Mce. de 20 de Março deste ano em que V.Mce. me participa ter nomeado Ouvidor e Corregedor desta Comarca ao Doutor Gregorio Pereira de Sousa com todos os mais despachos que se fazia evidente o transporte de tantos generos para esta Capitania e Minas Geraes e para as mais partes aonde se fazia preciso mandar com efeito ao melhor preço a Moeda de V.Mce. o Illmo. e Exmo. Senhor Vice Rey Luis de Vasconcellos e Sousa não só fiz quanto delles se podia dar para tomar a devida posse [illegible] mas tambem expedi Portaria para que a 27 deste mez que haveria Correição em Parati compareçam todos os Officiaes de Justiça e Ordenanças daquella Villa e seu Destricto e mais Pessoas que tivessem Requerimentos a fazer, e Queixas a dar, e tambem mandei Recado ao Juiz de Fora Ouvidor desta Comarca para que se achasse presente a esta Correição, e Residencia, e tambem Recado ao Provedor da Fazenda Real Felipe Jose Nogueira Coelho

mo dizendo-lhe em primeiro lugar q. eu fazia ideia de
guardar-se nella melhor ordem para com especialidade a Respeito das Com-
prar e Lemuras para a Esq.ra Real, q. effectivamente se realizaraõ
de conformidade com dittos seus avizos; aprovando eu as disposiçoẽs q. que
V.M. resolveo quando mandar mais alguem fosse em diligencia
ainda se completar cpo. de algueda, logo depois digo, p.a Certificar
a V.M. q. apenas recebi a dita Carta com as dilig.as relacionadas p.a onde
Contrava do preço e consequente divida emq. a V.M. se declara
Contribuida ad. as Sas. Rs. dou-lhe logo expedido Portaria para aquella
o Dor Prov.or das Lemuras fizesse Remetter a V.M. a liquida impor-
tancia q. se lhe devia (em barras de Ouro) das 732$ 3/8 2-V.
o q. espero se Cumprirá pela primeira ad. como o q. Confio. E para
o que for dar gosto a V.M. fico sempre muito Certo de V.ra q. a
V.M. m.s annos Caraburas 16 de Dezembro de 1786
Luis de Albuquerque de Mello Pereira Cacres
Joaõ Joze Guimaraens
Joaquim Joze Corrª de Sá e Brito Cmd.te

A. a Carta de V.S.ra de 28 do Cor.te p.o onde me dava Conta do que
emfim se verificou nesta V.a das Caravellas q. ordenei fosse para lá uma Fra-
meza ao Porto de Salvaõ; com effeito entreguei ao Cabo de Esquadra
e Manuel Joze de Ar.o na forma juramento q. o Capp.m Eng.o Com.d
Ricardo Franco Sá q. lhe intimou a V.S. dam.a p.a; não só deixara ver
na forma das Ord.s q. levaramos athe p.o escripto desde S. B.a de El-
Rey pois q. delle me enviou a Copia da respectiva Carta: pre-
Lembrando justo motivo tinha p.a fazer dilatar od.o Ar.o por quem comanda-
se era abastantemente insignificante Expedição: mas Como em
Observancia das dittas minhas Ord.s esta já agora praticada deixa
serve q. mais se fale em tal materia.

Sabbem recebi humas Relaçoẽs
q. deverão ser assinadas p. V.S. mando emfalta incompetente Louis
Sheke q. quando se formaram seja com o destino de emserem apresentadas
vg. ignoro: Sendo q. quanto a Relação das encommendas dos Officios de
Expedição era absolutamente desnecessario q. fosse dirigida por que
delles mesmos ha muito que eu sabia tanto de qualidades, como de
quantidades, tendo-lhes dado toda a facilidade de que necessitassem p.a
Conduzir todos aquelles numeros de largas suas q. muito quizeraõ

Segundo declaraçaõ do Cap.m Comandante q. muito bem
fazer ali a Simbolica Exp.ç.ão q. as disposiçoẽs q. lhe dey
sem custo alguma despendencia; pelos que me acabou de dizer
oppozem elles muitos Off.es mas aproveitando a Occ.a q. me naõ
mar q. eu lhes offerecia p.a q. o p.o emfalta privilegiada occaz.

Lembrame esquecido, digo, Sabbem feito informado de
que o d.o Manoel Joze de Ar.o traria outra a sua Carta huma
Causa com effeito para negociar, o q. me naõ apparece mal; antes
Faria bom que aproveitando a Conjunctura trouxesse ainda mais al-
guma. Lembrame esquecido de dizer a V.S. q. hum Cirto Bre-
dito Leg.o Reke devedor o Tabaliaõ Joze Dias de Campos p.o mais
q. o tenho feito advertir, ainda denaõ achapago; sendo certo o
motivo denaõ ter sido a V.S. remettido, mas conto ainda Leg.o me Cor-
Rer p.o a.o novamente o fazer instar ao Sem Vergonha segundo Soube bem que
he hum dos mais Celebres devedores. Quanto a Familia de Bulaõ Frans me lem-
brou aquella muito positivamente desse em outra diferente Carta para V.S.
Esquando ao Jap.m Cap.m dos Barros Bueno que sabbem me escreveu por
denaõ; Sou do parecer q. V.S. e diversidade agora do intentado Regresso
para Guayaz virtude Leg.e em dependencia de fazer talvez hum Artel Mo-
rador denas Minas. Pelo q. diz respeito ao Jornal dos Pilotes me lembro q.
ao parecer dessa diversidade q. fazia praticar o que alias Contrar Segunda ficou
ja naõ sendo o contrario de igual natureza, Sendo ambas innocuas que
a Car.a da R.a naõ disse de Lem effeito de rembolçar o q. for justo saba
Vendo-se algum tempo quando naõ Sejaõ do emq. naõ trabalhaõ em as
equipagens das Canoas) mas q. nem hum Só real mais q. seja dispendio
alem destas Circunstancias: Etc quanto a poucas Cabe no tempo que
que a diga a V.S. naõ pondo-se a Sumysto. D.g. a V.S. Caravel-
co 16 de Dezembro de 1786 Luis de Albuquerque de Mello Pereira
Cacres S.or M.el de Campos Comd. Antonio Joze Pinto de Seq.
Joaquim Joze Cavalcante de Albuq.e

A. grande dor de dentes e cabeça alem de hum ter movimento do Corpo
q. medeche padecendo desde o dia 25 dias, apenas me permitem que
em fim diga a V.S. como em resposta a ordem da Sua anterior Carta de
de V.S. q. recebi. Acabo promptificar-me a dizer particularmente
as mais Cartas que já respectivamente tenho escripto;

encarregado the este emotivo gosto agora mesmo sua Ilha a Corresponder a V.S. como
amigo de Alho q. tudo lhe quizera a fim de q. efeito Reporrar a minha
obrigaçoens indigencias uniformemente lo dispensar emquanto fialom =
possivel sobregano q. assumpto.

Beija a V.S. mui felices annos Cazalsano 24 de Dezembro
de 1786 — Luiz de Alburquerque de Mello Pereira Caceres

Joaquim de Paz Faial. de Albuquerque Senior

Nº 5

Ha de seruir este Liuro para a secretaria
do Gouerno, e Capitania geral do Matto grosso
e conta de cento, e quarenta, e cinco folhas numera
das, e rubricadas por mim com a minha rubrica
na rubrica seguinte = Asff = de que faço este termo
de encerramento por mim assinado
Lisboa doze de Setembro de mil sete centos, e oi-
ta e quatro

Jozé Carualho de Andrade Asff